



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

P.M.S.A.L.
FLS Nº 027
RUB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **aquisição de máquinas e equipamentos, conforme detalhado no plano de trabalho para atender ao convênio nº 937360/2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**, conforme solicitação e termo de referência em anexo das Secretarias, solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ao) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de março de 2023.


EDER LUIZ DE CASTRO

Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Portaria nº 003/2021 de 01/01/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L.
FLS Nº
208

PORTARIA Nº. 003/2021.
DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Srº. **EDER LUIZ DE CASTRO**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 003/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. **EDER LUIZ DE CASTRO**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 002/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA a Sr. **CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 001/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. **MARCOS DA SILVA ALVES**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE desta Prefeitura, conforme o Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 005/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. **EDEMAR MENEGASSI**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 006/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA a Sr. **ROSANI MENEGASSI ALVES**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE



Imagem de Internet

Convênio nº 937360/2022



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

FLS Nº 05
RUB

INDICE

1. PROPOSTA/CONVÊNIO.....	03
2. OBJETO.....	03
3. DADOS DO PROPONENTE.....	03
5. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA.....	03
6. OBJETIVOS.....	04
7. AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.....	04
8. COTAÇÕES DE PREÇOS - DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES.....	04
9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO	05
10. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	05
11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES.....	09
11.1 DEVERES DO CONTRATADO.....	09
11.2 DEVERES CONTRATANTE.....	10
11.3 SANÇÕES	11
12. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS.....	14
13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO.....	14
14. DO PAGAMENTO.....	14
15. DO REAJUSTE.....	16
16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.....	16
17. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO.....	17
18. BENEFICIÁRIOS	17
19. RESULTADO ESPERADO	17
20. DISPOSIÇÕES GERAIS	17



TERMO DE REFERÊNCIA

(Portaria nº 424/2016 - Ar_go 1º, inciso XXXIV)

1. CONVÊNIO Nº: 937360/2022

2. OBJETO : AQUISIÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

3. DADOS DO PROPONENTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste/MT

Inscrita no CNPJ: 04.217.362.0001/90

Endereço: Av. Goiás, Nº 367- Bairro Jardim Santa Ines, Santo Antonio do Leste/MT. CEP 78.628-000

4. DADOS DO RESPONSÁVEL:

Nome do Prefeito: José Arimateia Vieira Alves

Portador do CPF: 867.715.741-72, RG: 14428342 SSP/MT

Endereço: Rua Salgado Filho nº 137, Centro Santo Antonio do Leste.MT, CEP 78.628-000

Telefone: (66) 9 9216-7484. Endereço eletrônico: conpres@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

5. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

Considerando que a maior parte das vias de acesso aos produtores rurais do Município de Santo Antonio do Leste.MT, tanto pequenos, médios e grandes são servidas por estradas vicinais. Considerando que estas estradas vicinais constituem elos importantes na cadeia produtiva especificamente agricultura e pecuária. Considerando ainda a necessidade constante de manutenção destas estradas vicinais para mantê-las em condições de trafegabilidade. Considerando que a aquisição deste equipamento – caminhão caçamba - irá implementar a nossa **patrulha mecanizada**, conforme está definida no parágrafo V do Art. 2º da Instrução Normativa MAPA nº 16 de 08 de dezembro de 2021. Considerando ainda que este equipamento é de suma importância para a manutenção das estradas vicinais, juntamente com os demais equipamentos e máquinas que já possuímos com a mesma destinação. Diante das considerações, justifica-se o pleito para a aquisição, de 02 (dois) Caminhões equipado com caçamba basculante, visando atender a demanda de manutenção e conservação das estradas vicinais e outros serviços inerentes do Município de Santo Antonio do Leste.MT. O aporte financeiro se dará através da Emenda Parlamentar Comissão Mista, Plan. Orç. e Fiscalização e contrapartida financeira do Município.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

P.M.S.A.L
FLS Nº 07
RIB

6. OBJETIVOS

O objetivo desta proposta é adquirir equipamentos(caminhão)equipado com caçamba basculante, conforme previsto no Item 7 – Especificação dos Bens ou Serviços, deste Termo de Referência.

7. AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO:

Aquisição, de 02 (dois) Caminhões equipado com caçamba basculante, visando atender a demanda de manutenção e conservação das estradas vicinais e outros serviços inerentes do Município de Santo Antonio do Leste.MT. O aporte financeiro se dará através da Emenda Parlamentar Comissão Mista, Plan. Orç. e Fiscalização e contrapartida financeira do Município. Os caminhões, item do objeto do presente convenio terá as características a seguir já aprovada no Plano de Aplicação Detalhado: **Caminhão zero; traçado 6X4; cabina sobre chassi; direção hidráulica; motor diesel com potência mínima de 270CV; peso bruto total mínimo de 23.000Kg; equipado com caçamba basculante nova com capacidade mínima de 10 m³.**

8. COTAÇÕES DE PREÇOS - DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

As cotações de preços serão efetuadas através de envio de solicitação com descrição do bem a ser adquirido às empresas do ramo e que as mesmas estão compatíveis com as cotações praticadas por empresas do ramo.

EMPRESA 1: MANUPA VEICULOS ADAPTADOS

ENDEREÇO: Avenida Marquês de São Vicente nº 1619 – Sala 2705 – Barra Funda São Paulo /SP
CNPJ Nº : 03.093.776/0001-91
Inscrição Estadual: 530.097.744.115
Telefone : (11) 2478-2818

EMPRESA 2: MÔNACO DIESEL LTDA

ENDEREÇO: Avenida Ayrton Senna da Silva, S/N Bairro: Pascoal Ramos Cuiabá /MT –
CEP: 78.098-000
CNPJ Nº : 07.811.058/0001-64
Inscrição Estadual n º: 13.315.393-2
Telefone Nº : (65) 2121-4000 Site: www.grupomonaco.com.br

EMPRESA 3: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

ENDEREÇO: Avenida Ayrton Senna da Silva, S/N Bairro: Pascoal Ramos Cuiabá /MT –
CEP: 78.098-000
CNPJ Nº : 02.416.362/0001-93
Inscrição Estadual n º: 13.180.411-1
Telefone Nº : (65) 2121-4000 Site: www.grupomonaco.com.br

Jose de Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste.MT
CPF 867.715.741-72



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

P.M.S.A.L
FLS Nº 08
RUB

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Município: Santo Antonio do Leste - MT

Convênio nº: 937360/2022

EQUIPAMENTO / MÁQUINA (*)	EMPRESA	CNPJ	TELEFONE	CONTATO	DATA DA COTAÇÃO	PREÇO (R\$)	
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE	1. MANUPA	03.093.776/0001-91	(11) 2478-2818	MANUELLA JACOB	06/07/2022	698.000,00	
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE	2. GRUPO MONACO	07.811.058/0001-64	(65) 2121-4000	WELLIGINTON	06/07/2022	730.000,00	
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE	3. TORINO	02.416.362/0001-93	(65)99270-7867	GABRIEL	06/08/2022	777.000,00	
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (**):		Caminhão zero; traçado 6X4; cabina sobre chassi; direção hidráulica; motor diesel com potência mínima de 270CV; peso bruto total mínimo de 23.000Kg; equipado com caçamba basculante nova com capacidade mínima de 10 m³.					
PREÇO DE REFERÊNCIA ADOTADO: MENOR VALOR		R\$ 698.000,00					
				Quantidade	Unid	VL Unitário	VL Total
				02	Um	698.000,00	1.396.000,00

(*) Descrição de **Marca, Modelo e Especificações** do bem cotado;

(**) Especificações técnicas detalhadas do bem pretendido, conforme constarão no Edital de Licitação, respeitando as especificações constantes no Plano de Trabalho.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 O prazo de entrega dos bens é de até 30 (Trinta) dias corridos para todos os caminhões adquiridos, em remessa única, após a emissão do pedido e compra, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível e aceita pela Contratante.

9.2. Todos os veículos deverão ser entregues no Pátio da Secretaria Municipal de Obras, no endereço: Rua Primavera s/n, Bairro Jardim Santa Inês CEP 78.628-000 Santo Antonio do Leste/MT., devidamente acompanhados das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, as quais devem prever incidência de IPI.

9.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

José de Arjineia Vieira Alves
Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste.MT
CPF 867.715.741-72



9.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7 As notas fiscais serão emitidas em nome da CONTRATADA. Porém, os veículos devem ser fornecidos de modo a conferir o emplacamento direto feito em nome da CONTRATANTE. Deste modo, será de responsabilidade da CONTRATADA proporcionar os meios para o registro, licenciamento e emplacamento dos caminhões em nome (Razão Social) da CONTRATADA, ou seja, todas as taxas e despesas pagas (IPVA, licenciamento, emplacamento, jogo de placas e despesas com despachantes).

10. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

10.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deve abranger todos os itens integrantes do objeto deste TERMO DE REFERENCIA, sem limite de quilometragem, conforme detalhamento abaixo:

10.1.1 Garantia de 2 (dois) anos para o trem de força (motor, câmbio e diferencial), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, o que possuir maior duração e nas condições que forem mais vantajosas para a contratante. Os períodos de vigência das garantias do veículo (a integral e a específica do trem de força do caminhão) devem ser contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.1.2 Garantia de 24 (vinte e quatro) meses para os equipamentos adicionais e acessórios (exemplo: ar condicionado não original, etc.): As peças destes conjuntos deverão ser substituídas sem ônus no caso de defeitos apresentados sem que seja comprovado o uso indevido do veículo.

10.1.3 Garantia de 12 (doze) meses para a pintura e carroceria do veículo (defeitos de fabricação). Eventuais deformidades em virtude de vício ou defeito de fabricação deverão ser reparados ou substituídos, sem ônus.



P.M.S.A.L.
FLS N° 20
RUB

GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

10.1.4 Garantia de 12 (doze) meses para as demais peças do veículo, incluindo as peças de acabamento. Eventuais deformidades em virtude de vício, defeito de fabricação ou material frágil utilizado, deverão ser reparados ou substituídos, sem ônus.

10.1.5 Para o sistema de sinalização acústica e visual, a garantia será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.1.6 Quando aplicável, a garantia da plataforma elevatória será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

10.3 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja SUPERIOR ao estabelecido nesta cláusula, a contratada deverá OFERECER a garantia do bem ofertado pelo maior período.

10.4 As peças destes conjuntos deverão ser substituídas ou reparadas, sem ônus, no caso de defeitos ou vícios ocultos apresentados, salvo comprovado uso indevido do veículo ou sobrecarga acima do permitido.

10.5 O fabricante e transformadora (caso aplicável) deverão executar, gratuitamente, as substituições das peças e a realização dos serviços corretivos, ainda que antes da primeira revisão por quilometragem prevista no manual do veículo.

10.6 A contratada poderá exigir que as revisões sejam realizadas nas concessionárias autorizadas ou oficinas credenciadas pelo fabricante, com o objetivo de manter a garantia de fábrica mencionada acima, após a realização das três primeiras revisões.

10.7 As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.

10.8 As 03 (três) primeiras revisões por quilometragem ou por tempo deverão ser efetuadas (sem custo para o Município) com insumos e mão de obra gratuita na rede de concessionária da marca ofertada ou credenciados.

10.9 O deslocamento do veículo até a concessionária mais próxima para as revisões regulares, ocorrerá por conta do MUNICÍPIO de Santo Antonio do Leste.MT.

10.10 A implementação deverá se dar em estrito cumprimento às normas técnicas vigentes, às especificações contidas neste Termo de Referência, bem como aos normativos que regem a matéria.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

P.M.S.A.L.
FLS Nº
RUB

10.11 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada ou credenciados, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.12 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.13 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, ou que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.14 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

10.14.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

10.15 Na hipótese que ultrapassar o período do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10.16 Ocorrido defeito no mesmo item/conjunto/componente por mais de três vezes, este deverá ser integralmente substituído por um novo.

10.17 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante e a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos. Este procedimento não libera a Contratada de apuração e possíveis penalidades previstas em Contrato, ainda que houver o reembolso.

10.18 O custo referente ao transporte dos equipamentos/peças/conjuntos para a realização de manutenções preventivas e/ou corretivas cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

José de Arimatéia Vieira Alves
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste.MT
CPF: 867.715.741-72



10.19. A empresa deverá fornecer um Termo de Garantia juntamente com os veículos a serem adquiridos, de forma a possibilitar o atendimento nas redes autorizadas em todas as Unidades da Federação para sanar eventuais problemas observados nos veículos, sendo que a garantia deverá conter os quesitos acima.

10.20 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato de fornecimento, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. DEVERES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E SANÇÕES

11.1 SÃO DEVERES DA CONTRATANTE

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e no Edital e seus anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, bem como acerca de desvios de condutas, irregularidades, fraudes ou atos ilícitos, praticados na execução do contrato;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6 Não praticar atos para ingerência na administração da empresa contratada, especialmente quanto a direcionamento de escolha de possíveis trabalhadores.

11.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

P.M.S.A.L
FLS N°
RUB

11.2 DEVERES DA CONTRATADA

11.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia e número do convênio;

11.2.1.1 O objeto deve estar acompanhado dos manuais do usuário/veículo, dos sistemas e equipamentos instalados e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.2.7 Adotar práticas de governança e gestão capazes de identificar e mitigar desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, de acordo com as normas de integridade previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

11.2.8 Relatar ao órgão contratante, por escrito, qualquer descumprimento das normas de integridade praticado por agentes públicos com os quais mantenha contato em decorrência da execução do contrato;

11.2.9 Substituir com presteza qualquer profissional que tenha cometido desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, conforme observado e notificado pelo agente público competente;

José da Arjantina Vieira Alves
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste-MT
CPF 867.715.741-72



P.M.S.A.L
FLS Nº 24
RUB

GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

11.2.10 Apresentar à equipe de fiscalização do contrato, juntamente com o rol de documentos obrigatórios do empregado alocado para a execução do contrato, Termo de Ciência e Concordância, devidamente assinado pelo empregado, conforme modelo constante no anexo à Portaria MJSP nº 513, de 2020, e a este Projeto Básico;

11.2.11 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

11.2.12 Caso seja necessário, manter sob sua guarda os veículos finalizados por até 90 (noventa) dias corridos do recebimento definitivo do último veículo entregue;

11.2.13 Fornecer todas as notas fiscais de compra para fins de registro do carro nos DETRAN's estaduais;

11.2.14 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.3.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.3.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

José de Arjantina Vieira Alves
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste MT
CPF: 867.715.741-72



P.M.S.A.L.
FLS Nº
RUB

GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

i. Advertência por escrito,

quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii. Multa:

(1) moratória de 0,15.% (zero virgula quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 (cem) dias;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

iv. Sanção de licitar e impedimento de contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.5.1 deste Termo de Referência.

11.3.5 As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

P.M.S.A.L.
FLS Nº
RUB

11.3.6.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.3.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.3.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.3.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.3.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.3.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.3.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.3.15 Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

José de Arinjaneia Vieira Alves
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste MT
CPF 867.715.741-72



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

12. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Os bens adquiridos, bem como a manutenção serão de responsabilidade do Conveniente e a sua manutenção respeitará o indicado em seu manual.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

O monitoramento e a fiscalização do convenio será feita pelo responsável do setor de convênios do Município. O mesmo acompanhará todas as etapas de execução do convenio, avaliando a entrega dos equipamentos. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnica, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

14.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

P.M.S.A.L.
FLS Nº
RUB

14.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

José de Arjundes Vieira Alves
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, MT
CPF: 857.715.741-72



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

P.M.S.A.L
FLS.Nº
RUB

29

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Preços Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ},$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será executado quando ocorrer a disponibilização de recursos financeiros, conforme detalhamento do cronograma de desembolso aprovado pelo concedente.

João de Arimatéia Vieira Alves
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste-MT
CPF 867.715.741-72



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

P.M.S.A.L
FLS N°
RUB

17. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:

A aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar. A licitação será realizada por pregão eletrônico.

18. BENEFICIÁRIOS

Todos os produtores rurais, especialmente o pequenos e médios e produtores da agricultura familiar do Município de Santo Antonio do Leste.MT

19. RESULTADO ESPERADO

Melhoria de trafegabilidade nas estradas vicinais e conseqüentemente a redução das perdas da produção durante o transporte do mesmo; facilitar o escoamento da produção; redução das áreas de riscos; mais incentivos a produção agrícola; maior celeridade e eficiência na execução dos serviços públicos especialmente na manutenção das estradas vicinais.

20-DISPOSIÇÕES GERAIS

O fornecedor deverá declarar conhecer os termos do instrumento convocatório prescritos no processo licitatório e demais anexos que o integram.

O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de frete e seguro para entrega do equipamento no local indicado, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

Santo Antônio do Leste- MT, 13 de Fevereiro de 2023.



José de Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste.MT
CPF 867.715.741-72



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
CONVÊNIO /MAPA Nº 937360/2022 – PLATAFORMA +BRASIL N. 50164/2022

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL
NO 937360/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO/MAPA, E O(A)
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO
LESTE/MT.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o no 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação, o Sr. CLEBER OLIVEIRA SOARES, nomeado pela Portaria nº 1.073, de 05 de setembro de 2022, publicada no DOU edição 169, seção 2, página 01, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 413, de 22 de março de 2022, publicado no D.O.U de 24 de março de 2022, Edição 57, Seção 1, Pág. 8, e suas alterações, e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede RUA PROJETADA 01, S/N - CENTRO. Santo Antonio Do Leste - MT. CEP: 78628-000, doravante denominado(a) CONVENIENTE, representado pelo PREFEITO, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF no 867.715.741-72, residente e domiciliado(a) neste município, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 21000.126280/2022-79 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "AQUISIÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

- I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, §13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- III - Outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho, exceto aquelas dispostas no art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até 6 (seis) meses a contar da assinatura do convênio.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao

cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;



- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, afixar a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;



y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

SUBCLÁUSULA ÚNICA.

É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil), relativos ao valor de repasse do CONCEDENTE, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021; UG 420013, assegurado pela Nota de Empenho nº 2022NE000777, R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil), PTRES 205147, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100000000; Natureza da Despesa 444042/19;

II - R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta





Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.



Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponible ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;
- XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e
- XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.



Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

- I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênera no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.


Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
 - II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
 - III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada
- 

para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na

➤

forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*; IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.



Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de

2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;
- II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins

de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 420013 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

Subcláusula Terceira. A transferência da propriedade dos bens remanescentes em favor do CONVENIENTE não se efetivará nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da

respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma +Brasil* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma +Brasil*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual

teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2022.

Pelo CONCEDENTE:



CLEBER OLIVEIRA SOARES

Secretário da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação

Pelo CONVENENTE:



JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Sandra Mateus Bogetti de Silva

Nome: SANDRA MATEUS BOGETTI DA SILVA

Identidade: 304939-5 SEJSP MT

CPF: 047225649-14

Poliana Alves Rosa

Nome: POLIANA ALVES ROSA

Identidade: 24895946 SEJSP MT

CPF: 049.793.871-52

ORIENTAÇÕES PARA RECEBIMENTO E ENVIO DA MINUTA

Devido ao ano pandêmico causado pela Covid-19, e a nova política do PROGRAMA MAPA SEM PAPEL informamos que os termos de convênios serão aceitos via e-mail, seguindo as orientações abaixo:

1. O Termo de Convênio deverá ser impresso e assinado pelo responsável convenente.
2. Não será aceito Termo com assinatura digital
3. Na digitalização (em scanner de mesa) - formato PDF, o documento deve estar legível e devidamente alinhado
4. Deverá conter a assinatura de uma testemunha
5. Todas as páginas devem ser rubricadas
6. Não é permitido rasuras e fotos.

Obs: Fora os padrões citados acima a documentação não será aceita, e a substituição de assinatura do competente só será aceita se devidamente comprovada a necessidade.

Após o recebimento de e-mail confirmar o recebimento do mesmo e conferir os dados antes da assinatura, se for encontrado algum erro, favor comunicar para que o documento possa ser ajustado.

937353

7. No que diz respeito ao início das ações afetas ao procedimento licitatório para execução do objeto, orientamos que a conveniente atente-se aos prazos e as obrigações previstos no art. 50, § 3º da PI nº 424/2016:

8. § 3º O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019).

9. Portanto, caso o Município verifique a impossibilidade de início do procedimento licitatório no prazo legalmente estabelecido, será necessário a apresentação de solicitação de dilação desse prazo, por meio de ofício, contendo a motivação de tal impossibilidade, para análise e avaliação desta Coordenação de Acompanhamento de Execução de Máquinas e equipamentos .

10. Orientamos ainda, que as documentações, referente a parceria deverão ser inseridas nas abas específicas do Transfere.gov.br, aos procedimentos adotados para a aquisição e contratação o dos bens e serviços pactuados no Plano de Trabalho, em atendimento ao estabelecido nos artigos: 44 e 50 da PI nº 424/2016 e ainda, no Instrumento de Convênio.

11. Registramos que o repasse financeiro por parte deste Ministério está condicionado à análise e ao aceite da documentação comprobatória referente aos processos licitatórios, conforme previsto no inciso II, do art. 41 da PI nº 424/2016.

12. O êxito da execução da parceria depende essencialmente da aplicação da normativa vigente, do cumprimento das metas/etapas descritas no Plano de Trabalho no Transfere.gov.br, aprovado por este Ministério, do atendimento às normas da Administração Pública, da operacionalização do Sistema, da capacidade técnica da equipe de trabalho e do pleno atendimento às solicitações expedidas por esta área de acompanhamento.

13. Do exposto, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, por meio do Transfere.gov.br, aba "Anexos/ Listar Anexos Execução", em respostas aos esclarecimentos eventualmente adicionados e pelos telefones (61) 3218-3636 ou (61) 3276-5005.

Atenciosamente,

Documento datado e assinado eletronicamente

ADRIANA PAULA MARTINS DE LIMA GOMES

Coordenadora de Acompanhamento de Execução de Máquinas e Equipamentos

Coordenação Geral de Administração e Finanças

Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo

Aprovo.

Documento datado e assinado eletronicamente

DIEGO PIRES DE SOUZA

Coordenador - Geral Substituto de Administração e Finanças

Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo

Esplanada dos Ministérios, Bl. D, Edifício Anexo, Térreo, Sala 2009 - Telefone: (61) 3218-3636 / (61) 3276-5005

CEP: 70043-900 - Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA PAULA MARTINS DE LIMA GOMES**, **Coordenador de Convênios, Máquinas e Equipamentos**, em 08/03/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO PIRES DE SOUZA, Coordenador(a) Geral de Administração e Finanças - Substituto(a)**, em 08/03/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27143456** e o código CRC **9AF3221C**.

Esplanada dos Ministérios, Bl. D, 8º Andar, Brasília/DF

Referência: Processo nº 21000.126280/2022-79

SEI nº 27143456

REPUBLICAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 16, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021 (*)

Homologa os produtos e serviços preferenciais passíveis de apoio por meio das transferências de recursos da União, para atendimento a projetos governamentais sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Anexo desta Instrução Normativa.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21000.074122/2020-64, resolve:

Art. 1º Ficam homologados os produtos e serviços preferenciais passíveis de apoio por meio das transferências de recursos da União, para atendimento a projetos governamentais sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - objeto: produto do instrumento a ser firmado, observados o plano de trabalho e as suas finalidades;

II - obra de engenharia civil: construções e edificações de interesse coletivo destinadas às atividades agropecuárias, ampliações e reformas de edificações existentes, obras de estradas vicinais e obras de irrigação agrícola, destinadas a beneficiar a população rural, de forma a permitir a melhoria da qualidade dos produtos ou a sua transformação, comercialização e distribuição;

III - agroindustrialização: atividade de transformação e beneficiamento de produtos agropecuários de origem animal ou vegetal, realizada em instalação existente ou a ser construída, devendo destinar-se a apoiar o beneficiamento e a transformação da produção agropecuária e a sua comercialização, de modo a agregar valor, gerar renda e oportunidades de trabalho, permitindo a aquisição de equipamentos para agroindústrias comunitárias;

IV - mecanização agrícola: atividade executada por uma máquina ou por um conjunto de máquinas, equipamentos e/ou implementos utilizados para atenderem aos serviços de recuperação de solos, preparos de áreas para plantio, terraços, tratos culturais, colheita e beneficiamento de produtos agropecuários, construção, recuperação e conservação de estradas vicinais, dragagem, obras de drenagem e irrigação, permitindo a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas; e

V - patrulha mecanizada: composição de uma ou mais máquinas, agrícolas ou de recuperação de estradas, as quais poderão ou não ser acompanhadas de um ou mais implementos ou equipamentos compatíveis com seu uso.

Art. 3º Para aprovação dos Planos de Trabalho dos Projetos Governamentais selecionados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cada parceiro ou Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SFA/MAPA deverá observar a compatibilidade dos objetos apresentados pelos proponentes com as diretrizes das ações, e com os bens e objetos constantes do Anexo desta Instrução Normativa.

§ 1º Os Planos de Trabalho devem vir acompanhados de declaração do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou órgão municipal correspondente, justificando a necessidade do objeto proposto, quando houver, conforme o disposto no art. 35 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

§ 2º Os objetos devem ter sua descrição formulada de forma sucinta e objetiva.

§ 3º Em caso de obras, o objeto do convênio ou contrato de repasse deverá descrever apenas um objeto, sendo admitida, no projeto, a existência de múltiplas unidades, desde que semelhantes entre si na sua execução e finalidade.

§ 4º Em caso de aquisição de máquinas agrícolas, é permitida a aquisição de mais de um bem, desde que compatíveis entre si, caracterizando a formação de uma patrulha mecanizada.

Art. 4º As Secretarias Finalísticas e a Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ficarão encarregadas de coletar as sugestões de inclusão ou exclusão dos bens e objetos constantes no Anexo desta Instrução Normativa e verificar a viabilidade de sua revisão.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MAPA nº 277, de 3 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.


TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

I. BENS E OBJETOS COMPATÍVEIS COM PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA O SETOR AGROPECUÁRIO.

1. AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20ZV (Fomento ao Setor Agropecuário).

1.1. Aquisição de máquinas agrícolas:

1.1.1. Tratores: de pneu e de esteira;

1.1.2. Caminhão: prancha, comboio (melosa, pipa e munck) e basculante; para transporte de produtos agropecuários (carroceria baú, isotérmico e refrigerado); aquisição de caminhão de carroceria aberta (com grade baixa para carga seca); aquisição de caminhão com caçamba basculante e aquisição de caminhão pipa com kit para combate ao fogo;

1.1.3. Máquinas autopropulsadas: moto niveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, rolo compactador e escavadeira hidráulica;

1.1.4. Máquinas e implementos de uso agrícola: semeadora, plantadora, transplantadora, semeador-adubador, caçamba raspadora, distribuidor de calcário, fertilizantes e sementes, espalhador de esterco, encanteirador, guincho agrícola, roçadeira e trincha agrícola;

1.1.5. Máquinas e implementos para preparo de solo: aerador, arado, cultivador, escarificador, grade, plaina agrícola, subsolador, sulcador e terraceador;

1.1.6. Máquinas e implementos para colheita e/ou debulha de produtos agrícolas: batidora de cereais, ceifadora, colhedora, enfardadora e segadora;

1.1.7. Máquinas para pulverização agrícola: atomizador e pulverizador;

1.1.8. Reboques para uso agrícola: carreta agrícola e carreta tanque;

1.1.9. Reboques auxiliares na comercialização: trailers;

1.1.10. Máquinas e equipamentos para poda: podador, serra e tesoura hidráulica; e

1.1.11. Embarcações (pequeno ou médio porte, exclusivamente para transporte de produtos agropecuários em áreas alagadas das regiões Norte e Centro-Oeste).

1.2. Construção de agroindústria e de estruturas para beneficiamento e conservação de produtos agropecuários (requer análise prévia da defesa agropecuária):

1.2.1. Construção e/ou adequação de laticínios, casa do mel, casa de farinha, entreposto de pescado, abatedouros, fábrica de sucos, polpas, conservas e doces, produção de bebidas, destilarias de etanol, usinas de biodiesel, biodigestores, processadoras de frutas e produtos do extrativismo, armazéns, silos e equipamentos para usina de produção de nitrogênio líquido.

1.3. Aquisição de máquinas e equipamentos para a agroindústria e beneficiamento de produtos agropecuários:

1.3.1. Mesa: de processamento, de classificação e de seleção;

1.3.2. Amassador, bateadeira, desintegrador, despulpadora, extrator, liquidificador, moinho e prensa;

1.3.3. Agitador, centrífuga, decantador, dosador e misturador;

1.3.4. Cortador, descascador e polidor;

1.3.5. Câmara fria, freezer, refrigerador, resfriador, tanque isotérmico e tanque de refrigeração;

1.3.6. Agitador, caldeira, centrífuga, dosador, decantador, tacho, tanques diversos e trocador de calor;

- 1.3.7. Resfriador e tanque isotérmico;
- 1.3.8. Evaporador e ventilador;
- 1.3.9. Embaladora, empacotadora e seladora;
- 1.3.10. Elevador, empilhadeira, paleteira e plataforma;
- 1.3.11. Esteira e transportador helicoidal;
- 1.3.12. Balança industrial ou analítica;
- 1.3.13. Autoclave e estufa;
- 1.3.14. Refratômetro;
- 1.3.15. Gerador;
- 1.3.16. Pasteurizador; e
- 1.3.17. Reservatório de água.

1.4. Adequação ou readequação de estradas vicinais – Natureza de despesa de investimento e custeio:

- 1.4.1. Abertura de estradas vicinais;
- 1.4.2. Implantação de obra de arte;
- 1.4.3. Construção, readequação e/ou recuperação de mata-burros, pontes, pavimentação (asfáltica ou poliédrica), passagem molhada e bueiros;
- 1.4.4. Obras de contenção de erosão; e
- 1.4.5. Terraplanagem e cascalhamento – natureza de despesa de custeio (serviço).

1.5. Construção de laboratórios agropecuários (requer análise prévia da defesa agropecuária):

- 1.5.1. Construção de laboratórios de análises para fins agropecuários; e
- 1.5.2. Aquisição e instalação de equipamentos para análises de defesa agropecuária.

1.6. Agroindústria:

- 1.6.1. Construção e/ou reforma;
- 1.6.2. Aquisição de bens e equipamentos;
- 1.6.3. Caldeiras;
- 1.6.4. Túnel de congelamento;
- 1.6.5. Despoldadeira, depenador, dosadores, elevadores e lavador de pescado;
- 1.6.6. Fábrica de gelo e **chiller**;
- 1.6.7. Embaladora, empacotadora, empilhadeira, esteira e paleteira;
- 1.6.8. Trilhos, gancheira, tanque de escaldagem e insensibilizador;
- 1.6.9. **Freezers**;
- 1.6.10. Equipamentos de higienização;
- 1.6.11. Mesas classificadoras e de processamento;
- 1.6.12. Plataformas e seladoras;
- 1.6.13. Lava-botas, pia de acionamento automático e esterilizador; e
- 1.6.14. Curral de espera, sistema de tratamento de efluentes e reservatório de água.

1.7. Construção e/ou reforma de mercado para produtos agropecuários:

- 1.7.1. Construção de infraestrutura para comercialização da produção agropecuária; e

1.7.2. Aquisição de bens e equipamentos (bancas, balcões, frigoríficos, balanças, carrinhos, câmaras de refrigeração e/ou congelamento, **box**, ganchos e pias de acionamento automático).

1.8. Construção de entreposto e/ou reforma (silos, depósitos e armazéns) para apoio à comercialização de produtos agropecuários.

1.9. Aquisição de bens e equipamentos (bancas, balcões, frigorífico, balança, carrinho, câmara de refrigeração e/ou congelamento, **box**, gancho e pia de acionamento automático).

1.10. Construção e/ou reforma de feira livre para produtos agropecuários:

1.10.1. Construção de infraestrutura para instalação de feira livre; e

1.10.2. Aquisição de bens e equipamentos (balanças, carrinhos, câmaras de armazenamento, **freezers**, refrigeradores, balcões, balcões frigoríficos, mesas e máquina de fabricar gelo).

1.11. Construção e/ou reforma de parque de exposição agropecuária e/ou feira de comercialização de animais de pequeno e grande porte:

1.11.1. Construção (galpão, refeitório, sala de fiscalização agropecuária, palanque, palco, arquibancada e pistas de julgamento); e

1.11.2. Aquisição de bens e equipamentos (baia, curral, brete/tronco, embarcadouro, tatarsal, balança, cercamento, bebedouro, reservatório e cocho).

1.12. Formação de pomares, hortas, viveiros e lavouras comunitárias:

1.12.1. Construção (galpão de apoio, escritório e banheiro);

1.12.2. Aquisição de máquinas e equipamentos para mecanização agrícola, entre aqueles descritos na seção 1.1; e

1.12.3. Construção de casas de vegetação.

1.13. Acesso à energia elétrica:

1.13.1. Contratação de obra civil para construção de rede e/ou aquisição de equipamentos para geração e distribuição de energia;

1.13.2. Aquisição de poste, condutor, eletroduto, chave de proteção, para-raios, transformador, material para aterramento, gerador: síncrono, de indução, assíncrono de célula de combustível, fotovoltaico e aerogerador;

1.13.3. Aquisição e instalação de turbina: eólica de eixo horizontal (TEEH), eólica de eixo vertical (TEEV) e eólica especial; e

1.13.4. Aquisição e instalação de controlador de carga, inversor de tensão, banco de bateria, painel fotovoltaico, cabos, caldeira, válvulas, obras civis e projetos técnicos.

1.14. Apoio às ações de implantação de boas práticas agropecuárias:

1.14.1. Construção de Unidades Demonstrativas em Boas Práticas Agropecuárias;

1.14.2. Construção de instalações utilizadas na atividade produtiva para implantação de boas práticas agropecuárias (requer análise prévia do órgão de serviço de inspeção competente):

- 1.14.2.1. Curral, cerca, brete, cocho, pista de alimentação animal, silo, embarcador, bebedouro, pisos, baia e sombrite;
 - 1.14.2.2. Sistema de ventilação forçada ou ar-condicionado, proteção contra a radiação solar direta e barreira quebra-ventos;
 - 1.14.2.3. Instalação de piso antiderrapante em sala de ordenha;
 - 1.14.2.4. Alojamento e refeitório para trabalhadores;
 - 1.14.2.5. Caminhão transportador de matéria-prima alimentícia e de alimentos para a manutenção e garantia da qualidade e da segurança dos produtos, desde as fazendas até as agroindústrias;
 - 1.14.2.6. Agroindústrias para a garantia da qualidade e da segurança das matérias-primas e produtos;
 - 1.14.2.7. Aquisição de máquinas e equipamentos (requer análise prévia da defesa agropecuária): tratores e implementos agrícolas, entre os itens descritos na Seção 1.1.1.;
 - 1.14.2.8. Aquisição e instalação de equipamentos destinados à captação, distribuição e tratamento de água;
 - 1.14.2.9. Reservatório, caixa d'água e clorador;
 - 1.14.2.10. Sistemas de irrigação para forrageiras;
 - 1.14.2.11. Ordenhadeira, sistema de automação de ordenha, medidor e analisador de leite integrados, incluindo "robô" para ordenha voluntária;
 - 1.14.2.12. Tanque de expansão, sistemas de armazenamento e resfriamento de leite;
 - 1.14.2.13. Aquisição e instalação de energizador, arame, postes, conectores, hastes de aterramento, esticadores, portões e demais acessórios para instalação de cercas elétricas;
 - 1.14.2.14. Misturador, balança e silo de armazenagem de alimentos para os animais;
 - 1.14.2.15. Bebedouro, sombrite, cobertura de cocho e área de descanso;
 - 1.14.2.16. Vagão misturador e distribuidor de ração e silagem;
 - 1.14.2.17. Automação e climatização de instalações para animais;
 - 1.14.2.18. Insensibilizadores portáteis para abate emergencial nas fazendas;
 - 1.14.2.19. Material de escritório, computador e **software** para controle zootécnico e gestão da propriedade rural;
 - 1.14.2.20. Botijão para armazenagem de material genético animal;
 - 1.14.2.21. Instalações e equipamentos para laboratórios de análise de qualidade do leite; e
 - 1.14.2.22. Equipamentos para manejo dos animais e equipamentos veterinários.
- 1.15. Apoio a ações de divulgação da produção integrada:
- 1.15.1. Construção de Unidades Demonstrativas em Produção Integrada.
- 1.16. Construção e aquisição para o desenvolvimento da produção integrada:
- 1.16.1. Construção de instalações para produção e multiplicação de mudas;
 - 1.16.2. Aquisição de máquinas e equipamentos destinados à transição e à modernização da produção integrada:
 - 1.16.2.1. Bomba carneiro, roda d'água, catavento, bomba d'água hidráulica, biodigestor, cisterna e/ou cacimba;
 - 1.16.2.2. Sistemas de produção de energia solar e eólica;

1.16.2.3. Sistemas de coleta, estocagem, tratamento e distribuição de água proveniente de chuva e de outras origens;

1.16.2.4. Tanque móvel ou fixo de reciclagem e tratamento de água;

1.16.2.5. Estação de aviso climatológica;

1.16.2.6. Sistemas de proteção com uso de telhados para sol e chuva, e rede elétrica interna;

1.16.2.7. Unidades de processamento, beneficiamento, embalagem e armazenamento de grãos, sementes, frutas e hortaliças;

1.16.2.8. Sistemas de irrigação por gotejamento ou microaspersão; e

1.16.2.9. Máquinas e equipamentos para automação mecânica, materiais e equipamentos para realizar monitoramento de pragas, e manuais portáteis de monitoramento de pragas e doenças.

1.17. Suporte hídrico à produção:

1.17.1. Aquisição e instalação de bens e equipamentos (tubos e conexões, motores estacionários, bombas hidráulicas e conjunto moto-bombas, filtros, perfuradores de solo e valetadeira);

1.17.2. Aquisição e instalação de máquinas e equipamentos para implantação de unidades de demonstração (sistemas de irrigação, computadores e implementos); e

1.17.3. Construção de tanques, açudes, barragens, cisternas, caixas d'água, arrimos, diques, poços artesianos, represas e canais de irrigação; obras de dragagem e sistematização de várzeas.

1.18. Apoiar na aquisição de equipamentos e melhoria de infraestrutura para prestação de Serviços de Inspeção Municipal, de forma individual ou em consórcio (requer análise prévia da defesa agropecuária):

1.18.1. Aquisição e instalação de bens e equipamentos para apoio às ações do Serviço de Inspeção Municipal; e

1.18.2. Aquisição de veículos utilitários destinados à utilização do Serviço de Inspeção Municipal.

1.19. Construção e/ou reforma de centro de treinamento:

1.19.1. Aquisição de bens e equipamentos: material para sonorização, projetor, equipamentos de informática, cadeira, mesa e quadro.

1.20. Aquisição de máquinas e equipamentos para o desenvolvimento da produção orgânica:

1.20.1. Aquisição e instalação de máquinas e equipamentos para produção de biofertilizantes e compostos orgânicos, para beneficiamento e conservação de sementes, para instalação de sistemas de irrigação e drenagem.

1.21. Construção e aquisição de bens para unidades processadoras destinadas ao desenvolvimento da produção orgânica:

1.21.1. Construção de instalações na propriedade rural destinadas ao processamento de produtos orgânicos; e

1.21.2. Aquisição e instalação de máquinas e equipamentos para unidades de processamento, beneficiamento, embalagem e armazenamento de grãos, sementes, frutas, hortaliças, mel e produtos oriundos do extrativismo sustentável.

2. PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO/APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR AGROPECUÁRIO – CUSTEIO: 20ZV.

2.1. Apoio à realização de eventos técnicos de apoio ao desenvolvimento agropecuário, tais como: feiras agropecuárias, simpósios, seminários, cursos ou capacitações:

- 2.1.1. Pessoal de apoio, recepcionista e auxiliar;
 - 2.1.2. Locação de espaços para realização de eventos;
 - 2.1.3. Locação de mesas e cadeiras;
 - 2.1.4. Locação, montagem e desmontagem de palco para palestras;
 - 2.1.5. Locação, montagem e desmontagem de estandes, pavilhões, toldos, tendas, pirâmides, tablados, grades de contenção, barracas e **box**;
 - 2.1.6. Locação, montagem e desmontagem de recursos audiovisuais (sonorização e projetores);
 - 2.1.7. Locação, montagem e desmontagem de equipamentos de climatização, filmagem e fotografia;
 - 2.1.8. Kits, para participantes (crachás, bolsa, pasta padronizada, bloco de anotação, caneta, lápis, borracha, bonés, camisetas etc.);
 - 2.1.9. Elaboração e produção de material educacional ou de orientação técnica (apostilas, cartilhas etc.);
 - 2.1.10. Locação de geradores de energia;
 - 2.1.11. Locação de banheiro químico (para atendimento ao público participante da parte técnica do evento);
 - 2.1.12. Contratação de serviço de segurança, limpeza, iluminação, transmissão de internet/**streaming**;
 - 2.1.13. Locação de equipamentos de informática;
 - 2.1.14. Serviços de tradução, serviços de relatores e transcrição de dados;
 - 2.1.15. Aluguel de carros, ônibus ou van;
 - 2.1.16. Alimentação (somente para equipe técnica, palestrantes, plantonistas e pessoas envolvidas diretamente na execução do evento);
 - 2.1.17. Serviços técnicos de veterinária e/ou zootecnia;
 - 2.1.18. Locação, montagem e desmontagem de estruturas das pistas de julgamento (outdoor, painel e estande);
 - 2.1.19. Locação, montagem e desmontagem de estruturas para confinamento;
 - 2.1.20. Fornecimento de alimentação para animais;
 - 2.1.21. Locação de baias, aquisição de palha para forração de cama e silagem;
- e
- 2.1.22. Honorários, diárias e passagens para palestrantes, jurados, instrutores e debatedores.

3. Correção, Recuperação e Conservação de solos:

- 3.1. Contratação de serviços para fornecimento de fertilizantes, adubos, calcário, sementes e mudas;
- 3.2. Contratação de hora/máquina para serviços de distribuição de insumos;
- 3.3. Análises de solos, distribuição, aplicação dos corretivos e frete;
- 3.4. Elaboração de estudos e diagnósticos técnicos, e serviços de profissional de Ciências Agrárias; e
- 3.5. Elaboração de obras de conservação de solos.

4. Reforma de estradas vicinais (grupo de despesa de custeio):

- 4.1. Elaboração de estudos e diagnósticos técnicos e serviços de profissional;
- 4.2. Contratação de serviços técnico-operacionais;
- 4.3. Transportes de material; e
- 4.4. Material de consumo (calcário e etc.).

3. BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS E OBJETOS COMPATÍVEIS COM PROJETOS E ATIVIDADES PARA INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO: 8593; 215A; 214Z, 147S, 20ZY

3.1. (Ação 8593 - Apoio ao Desenvolvimento de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono - ABC)

3.1.1. Assistência técnica para orientação para adoção de sistemas sustentáveis de produção (GND 3);

3.1.2. Seminários, cursos, dias de campo, visitas técnicas, palestras e eventos, para conhecimento técnicos sobre melhoria da produção com tecnologias sustentáveis (GND 3);

3.1.3. Aquisição de insumos para melhorar a renda da sua atividade por meio da adoção de tecnologias (GND 3);

3.1.4. Implementação de Unidades de Referência Tecnológicas - URTs, para demonstração sobre a adoção de sistemas produtivos sustentáveis, tecnologias e práticas de conservações de solo e água (GND 3 e 4);

3.1.5. Projetos de recuperação de microbacias (GND 3 e 4);

3.1.6. Projetos de tratamento de dejetos animais, em atividades de criação de pecuária de leite, suíno e aves, para fins de geração de energia elétrica a partir do biogás gerado no tratamento e produção biofertilizante aproveitamento econômico integrado e sustentável dos recursos naturais (GND 3 e 4);

3.1.7. Obras de infraestrutura de uso comum e de apoio à produção e implementação de infraestruturas de irrigação de alto padrão tecnológico (GND 3 e 4); e

3.1.8. Implementação de unidades de irrigação com água de reúso e de energia renovável (GND 3 e 4).

3.2. (214Z - Fomento à Tecnologia Agropecuária e aos Recursos Genéticos)

3.2.1. Aquisição de materiais, equipamentos, mobiliário, insumos e construção e /ou reforma de estruturação e consolidação de ambientes de inovação agropecuária regionais (GND 3 e 4);

3.2.2. Aquisição de materiais, equipamentos, mobiliário, insumos e construção e /ou reforma com vistas à implementação de infraestrutura para laboratórios de ciência e tecnologia de alimentos (**food tech**) (GND 3 e 4);

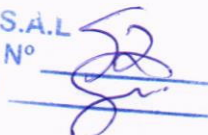
3.2.3. Desenvolvimento de projetos piloto e aquisição de insumos (drones, sensores inteligentes, etc) para agricultura digital e de precisão (GND 3 e 4)

3.2.4. Desenvolvimento de plataformas digitais e **hubs** virtuais voltados para temas estratégicos do agronegócio nacionais, tais como inovação aberta, recursos genéticos e bioeconomia (GND 3 e 4);

3.2.5. Desenvolvimento de programas de conservação e melhoramento de Recursos Genéticos para Alimentação e Agricultura (GND 3 e 4);

3.2.6. Criação, manutenção e aperfeiçoamento de coleções biológicas e bancos de germoplasma estratégicos (GND 3 e 4);

3.2.7. Construção e /ou reforma de infraestruturas para conservação de Recursos Genéticos, incluindo centros de processamento de dados (GND 3 e 4);



3.2.8. Aquisição de materiais, equipamentos, mobiliário, insumos e construção e /ou reforma de infraestrutura para implementação de biofábricas de pesquisa e produção de bioinsumos (biolabfabs) (GND 3 e 4);

3.2.9. Desenvolvimento de iniciativas de apoio à internacionalização de startups, de promoção de tecnologias agropecuárias nacionais no exterior e de intercâmbio de informações sobre agtechs (ações e eventos de **roadshow**, **matchmaking** e rodadas de negócios) (GND 3 e 4);

3.2.10. Construção e /ou reforma de infraestrutura para diversificação da matriz energética no campo (equipamento e insumos para projetos de energia solar) (GND 3 e 4); e

3.2.11. Aquisição de infraestrutura (fibras, torres, antenas, kits de receptores para internet via satélite) para viabilizar aumento da conectividade no campo (GND 3 e 4).

3.3. (215A. - Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária)

3.3.1. Fomento à produtores e implantação de Unidades de Referência Tecnológica (URTs) com foco em Boas Práticas Agropecuárias (BPA) e Produção Integrada (PI Brasil) (GND 3 e 4);

3.3.2. Construção e /ou reforma de viveiros e telados para produção de mudas de frutas, hortaliças e palma forrageira (GND 3 e 4);

3.3.3. Construção e /ou reforma para processamento da produção, embalagem e armazenamento ("**packing house**") para organizações de produtores (GND 3 e 4);

3.3.4. Cursos, eventos técnicos e dias de campo para produtores rurais e lideranças regionais (GND 3);

3.3.5. Aquisição de equipamentos para ordenha, resfriamento e processamento de leite (GND 4);

3.3.5. Material genético para melhoramento dos animais de produção (GND 3 e 4);

3.3.6. Aquisição de Kits para apicultores (caixas de abelha de eucalipto, ninhos e melgueiras, macacão de brim, fumigador; garfo desoperculador; caneco derretedor de cera) (GND 4);

3.3.7. Aquisição de Kits para queijarias artesanais (prateleira de madeira, formas, pá de PVC, bombonas de 100 litros, baldes de plástico de boa qualidade, lira de aço inoxidável); para fomento à produção de queijos com qualidades sanitárias (GND 4); e

3.3.8. Aquisição de Kits para avaliação da qualidade de leite e produtos lácteos artesanais (equipamentos científicos para estruturação de laboratórios de qualidade de leite) (GND 4).

3.4. (147S – Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico)

3.4.1. Aquisição de estações Meteorológicas Automáticas e de Altitude (Radiossondas) para adensamento da rede meteorológica nacional (GND 4);

3.4.2. Construção e /ou reforma de infraestrutura predial e equipamentos para modernização do Laboratório de Instrumentos Meteorológicos (GND 3 e 4); e

3.4.3. Projeto de automatização de coleta e envio de dados das Estações Meteorológicas Convencionais (GND 4).

3.5. (20ZY – Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau)

3.5.1. Estudos e Projetos de pesquisa para instituições nas diferentes áreas produtivas (GND 3 e 4);

- 3.5.2. Construção e /ou reforma de Unidades de Referência Técnica (URT), Unidades Demonstrativas (UD) (GND 3 e 4);
- 3.5.3. Construção e /ou reforma de pequenas plantas agroindustriais de beneficiamento de cacau e de produção de chocolate (GND 3 e 4);
- 3.5.4. Construção e /ou reforma de Infraestrutura predial e equipamentos de laboratórios, de estações experimentais e centros de difusão e tecnologia (GND 3 e 4); e
- 3.5.5. Criação e Suporte de EAD para Capacitação de extensionistas, produtores e administradores rurais (GND 3).

II. BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS E OBJETOS COMPATÍVEIS COM PROJETOS E ATIVIDADES PARA AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO (210V; 210T; 21B6; 21B7; 21B8; 21B9; 8622).

1. AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 210V – Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais.

1.1. OBJETOS FINANCIÁVEIS – INVESTIMENTO (GND 4):

- 1.1.1. Equipamentos de suporte forrageiros;
- 1.1.2. Aquisição de máquinas e veículos e construção de estruturas que facilitem e garantam o escoamento da produção em áreas de difícil acesso, inclusive pontes de madeira, abertura de estradas vicinais e pavimentação, poliédrica e asfáltica, e nos municípios rurais;
- 1.1.3. Aquisição de veículos, caminhões, móveis, máquinas e equipamentos para apoio à estruturação de unidades municipais de logística para aquisição e comercialização de produtos visando o Programa Alimenta Brasil e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e de outras atividades para apoio à agricultura familiar;
- 1.1.4. Construção, ampliação e adequação de unidades de formação/capacitação de agricultores familiares;
- 1.1.5. Aquisição de tratores e implementos para apoio e estruturação produtiva nos municípios;
- 1.1.6. Aquisição de perfuratriz, perfuração de poços, construção de aguadas, adutoras e redes de distribuição de água;
- 1.1.7. Implementação, adequação e modernização de agroindústrias familiares;
- 1.1.8. Construção, reforma, recuperação, ampliação ou adequação da infraestrutura de unidades destinadas à produção, conservação, processamento, beneficiamento, comercialização e demais etapas do processo produtivo, de qualificação e de comercialização de produtos; e
- 1.1.9. Aquisição e instalação de máquinas, equipamentos e bens para processamento, beneficiamento, industrialização e conservação de produtos e alimentos.

1.2. OBJETOS FINANCIÁVEIS – CUSTEIO (GND 3):

- 1.2.1. Apoio à implantação de bancos de sementes; implantação de viveiros municipais de mudas de espécies forrageiras, alimentares e florestais;
- 1.2.2. Projetos que visam à identificação, resgate e multiplicação de materiais estimulando parcerias entre organizações públicas de ensino e pesquisa agropecuária e organizações sociais, com a finalidade de ampliação do acesso a esses materiais por parte de comunidades rurais;
- 1.2.3. Atividades de capacitação e formação de técnicos e agricultores(as) familiares, oferecidos pelas instituições públicas de ensino e pesquisa agropecuária, em

parceria com organizações sociais, aprimorando a capacidade de identificação, resgate, seleção, conservação e uso de materiais crioulos por parte dos agricultores familiares;

1.2.4. Resgate e multiplicação de sementes crioulas e variedades e mudas adaptados ao território e mantidas pelas organizações de pesquisa agropecuária, diversificando a oferta desses materiais propagativos; e

1.2.5. Apoio ao desenvolvimento rural sustentável no semiárido brasileiro, visando ao fortalecimento da produção e à redução das desigualdades sociais, por meio de metodologias e tecnologias inovadoras, para a geração de renda e acesso a mercados.

2. AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21B8 – Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia.

2.1. OBJETOS FINANCIÁVEIS:

2.1.1. Estruturação de cadeias produtivas da sociobiodiversidade, considerando os diversos elos dessas cadeias;

2.1.2. Mecanismos de diferenciação da produção e agregação de valor, e a identificação dos produtos da agricultura familiar por meio do Selo Nacional da Agricultura Familiar – SENAF;

2.1.3. Gastronomia regional, ecogastronomia, gastronomia para a sociobiodiversidade, gastronomia e nutrição para melhorias no funcionamento de programas de compras institucionais de alimentos (Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Alimenta Brasil, e programas estaduais ou municipais similares);

2.1.4. Produção agropecuária, agroextrativista e artesanal associada ao turismo;

2.1.5. Turismo/lazer rural, turismo de base comunitária e agroturismo;

2.1.6. Acesso ao crédito, financiamento de empreendimentos rurais e assessoria para gestão de empreendimentos comunitários;

2.1.7. Patrimonialização, campanhas e outras atividades para criação ou divulgação da “imagem” de roteiros partindo de: ofícios tradicionais, saber-fazer de comunidades rurais, sistemas agrícolas tradicionais ou alimentos locais;

2.1.8. Atividades para melhoria da gestão comunitária e dos arranjos institucionais de roteiros da sociobiodiversidade e para internalizar o conceito de bioeconomia nos consórcios intermunicipais;

2.1.9. Qualificação de empreendimentos e comercialização de produtos da sociobiodiversidade, visando a inserção em mercados públicos e privados;

2.1.10. Estudos e levantamentos focados em ajustes e propostas de legislações municipais, no que concerne à sociobiodiversidade;

2.1.11. Apoio à organização e/ou consolidação de bancos de dados municipais ou intermunicipais referentes à produção e à comercialização de produtos da sociobiodiversidade;

2.1.12. Formação/capacitação técnica e apoio à pesquisa voltadas para a sustentabilidade econômica, ambiental e social das cadeias da sociobiodiversidade, beneficiando empreendedores, comunitários e/ou servidores públicos;

2.1.13 Apoio à estruturação e compra de equipamentos para consórcios públicos, secretarias municipais e estaduais de agricultura, meio ambiente e turismo;

2.1.14. Geração e transferência de tecnologia nas áreas agrícolas e agroindustriais no âmbito das cadeias produtivas de energias renováveis;

2.1.15. Implantação de unidades de referência em geração de energias renováveis pela agricultura familiar;

2.1.16. Investimentos em infraestrutura e equipamentos para a instalação de biofábricas; e

2.1.17. Apoio à produção de energias renováveis por agricultores familiares, pequenos e médios produtores, e povos e comunidades tradicionais.

2.2. BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS:

2.2.1. Aquisição de máquinas, equipamentos, insumos e contratação de serviços relacionados à promoção, fomento, e execução de ações e projetos voltados à estruturação de cadeias e arranjos produtivos no âmbito da Bioeconomia, compreendendo extrativismo, agroextrativismo, sociobiodiversidade, bioinsumos, sistemas agrícolas tradicionais, energias renováveis, plantas medicinais e fitoterápicos, chás e azeites especiais, especiarias, condimentos e aromáticos;

2.2.2. Intercâmbios de experiências, dias de campo, capacitações, oficinas de boas práticas;

2.2.3. Apoio a eventos de culinária;

2.2.4. Apoio a eventos culturais e de promoção comercial como feiras setoriais e/ou feiras livres;

2.2.5. Ações educativas e de sensibilização que tenham por objetivo a valorização de produtos da sociobiodiversidade e sua incorporação nos hábitos de consumo das famílias;

2.2.6. Estruturação de rotas turísticas associadas à sociobiodiversidade (confeção de placas, formação de guias, elaboração e impressão de material de promoção, apoio a pontos de informação e venda a turistas, e produção de vídeos);

2.2.7. Apoio a ações de integração entre atividades agrícolas e atividades não agrícolas, como turismo, gastronomia, eventos culturais, entre outros;

2.2.8. Planos de uso, manejo, gestão, capacidade de carga e similares;

2.2.9. Plano de negócios ou similares para a sustentabilidade financeira dos empreendimentos;

2.2.10. Ações de fomento ou apoio à conservação dinâmica de Sistemas Agrícolas Tradicionais, que podem ser compreendidos como sistemas culturais de uso e manejo dos recursos naturais configurados a partir de um conjunto de saberes, mitos, formas de organização social, práticas, produtos, técnicas/artefatos e outras manifestações que especificam as atividades agrossilvopastoris de determinadas comunidades rurais;

2.2.11. Campanhas voltadas à patrimonialização dos Sistemas Agrícolas Tradicionais, seus saberes, técnicas e agrobiodiversidade, com destaque para o Programa Sistemas Importantes do Patrimônio Agrícola Mundial da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura;

2.2.12. Organização comunitária e elaboração de documentos para diferenciação e valorização de produtos (exemplos: Selo Nacional da Agricultura Familiar, Indicações Geográficas, marcas coletivas, Selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, entre outros);

2.2.13. Ações voltadas para a melhoria da qualidade do produto ou para sua apresentação (embalagens, rótulos, entre outros);

2.2.14. Rodadas de negócios visando a formação de parcerias entre público beneficiário e setor empresarial;

2.2.15. Aproveitamento agrícola ou econômico de subprodutos e resíduos das atividades produtivas;

2.2.16. Reprodução, adensamento ou multiplicação de espécies da sociobiodiversidade associadas à produção de origem vegetal e/ou animal;

2.2.17. Apoio a ações de conservação *in situ* e *ex situ* de espécies da sociobiodiversidade de origem animal e/ou vegetal;

2.2.18. Apoio à implantação de unidades demonstrativas para a produção de produtos da sociobiodiversidade;

2.2.19. Ações necessárias de apoio ao atendimento de normas fiscais, sanitárias, fitossanitárias, ambientais e outras aplicáveis ou desejáveis ao potencial econômico da sociobiodiversidade local;

2.2.20. Pequenos investimentos em máquinas e equipamentos para melhoria das condições de produção, beneficiamento e comercialização;

2.2.21. Elaboração de materiais didáticos, publicações, cartilhas, pôsteres, vídeos e outros materiais de divulgação dos bens, produtos e serviços da sociobiodiversidade;

2.2.22. Apoio a ações de enfrentamento de situações de insegurança alimentar, promovendo a difusão e o uso de produtos da sociobiodiversidade local; e

2.2.23. Diagnósticos, pesquisas, criação de banco de dados, inventários, entre outros instrumentos visando o fortalecimento da sociobiodiversidade através da proposição de ajustes de legislação e incidência de políticas públicas a nível municipal.

3. AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 210T – AgroResidência – Programa de Residência Profissional Agrícola.

3.1. OBJETOS FINANCIÁVEIS – CUSTEIO (GND 3):

3.1.1. Atividades de formação, de eventos, de estudos, de pesquisa, de avaliação e monitoramento: diárias, passagens, auxílio-bolsa, combustível, cartucho de tinta, elaboração de material impresso, divulgação, informativos, horas técnicas, estudos técnicos especializados, aluguel de espaço, seguro, alimentação, hospedagem, transporte, materiais de georreferenciamento, material didático e de demonstração, locação de equipamentos, locação de veículos, serviço de transporte e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4. AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21B6 – Assistência Técnica e Extensão Rural.

4.1. OBJETOS FINANCIÁVEIS – CUSTEIO (GND 3):

4.1.1. Estruturação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural;

4.1.2. Apoio à aquisição de equipamentos e melhoria de infraestrutura para prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural: obras, equipamentos e veículos (GND 3 ou 4);

4.1.3. Apoio à aquisição e locação de equipamentos e serviços para melhoria da internet nos escritórios de Assistência Técnica e Extensão Rural: equipamentos de tecnologia da informação e de serviços móveis, serviços de internet e fibra ótica;

4.1.4. Apoio ao desenvolvimento de sistemas, plataformas e aplicativos para melhoria dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural;

4.1.5. Apoio à aquisição de licenças de **softwares** para melhoria da gestão de Assistência Técnica e Extensão Rural; e

4.1.6. Apoio às ações de comunicação e divulgação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural.

4.2. BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS – CUSTEIO (GND 3):

4.2.1. Horas técnicas (nível médio e superior); INSS patronal; diárias (alimentação, hospedagem e locomoção urbana); hospedagem; refeição (almoço); refeição (lanche); combustível (gasolina, etanol e diesel); locação de veículos (carro tipo passeio ou tipo **pick-up** e ônibus);

4.2.2. Locação de salas e auditórios; locação de equipamentos de informática e de sonorização (microfone, caixas de som, **notebook**, projetor multimídia e tela); materiais

ST
Jr.

didáticos e de apoio (fita adesiva, cola branca 40g, pincel atômico, papel A4, tesoura, Dvd-r gravável, papel **flip chart**, cartolina, apontador, borracha, lápis, bloco de anotações, pasta com elástico, crachá identificador, lápis de cor, giz de cera, caneta hidrográfica, massa para modelar, barbante escolar); serviços gráficos (cartilhas, fôlder 11x17, panfleto, cartaz e **banner**); insumos agrícolas e pecuários: insumos biológicos de origem animal ou vegetal como, por exemplo, material genético de animais (sêmen e embriões), material genético de plantas (sementes e mudas) e composto orgânico; insumos químicos ou minerais como, por exemplo, calcário, pó de rocha e fertilizantes minerais; e

4.2.3. Atividades de formação, de eventos, de estudos, de pesquisa, de gestão do conhecimento, de avaliação e monitoramento: diárias, passagens, bolsas, combustível, cartucho de tinta, elaboração e material impresso e/ou digitais (por exemplo: fôlderes, cartilhas, vídeos, dentre outros), divulgação, informativos, horas técnicas, estudos técnicos especializados, aluguel de espaço, seguro, alimentação, hospedagem, transporte, materiais de georreferenciamento, material didático e de demonstração, locação de equipamentos, locação de veículos e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (GND 3).

4.3. BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS – INVESTIMENTO:

4.3.1. Construção de escritórios e/ou estruturas de apoio às ações de assistência técnica e extensão rural;

4.3.2. Aquisição e/ou locação de bens e equipamentos para apoio às ações de assistência técnica e extensão rural: veículo, GPS, teodolito, nível, computador, **tablet**, impressora, equipamentos móveis, equipamentos de comunicação; serviços de internet e fibra ótica;

4.3.3. Desenvolvimento de sistemas, plataformas e aplicativos para melhoria dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (GND 3 ou 4);

4.3.4. Aquisição de licenças de **softwares** para melhoria da gestão de Assistência Técnica e Extensão Rural (GND 3 ou 4);

4.3.5. Equipamentos de escritório e material gráfico para apoio à formação, pesquisa e extensão ligados aos projetos de implantação de policultivos: computador, **datashow**, impressora, **flip chart**, bens de consumo de papelaria/escritório (resma de papel, bloco de papel, pasta, lápis, caneta, pincel atômico e jato de tinta para impressora etc.), **banners** e outros tipos de materiais impressos de divulgação e disseminação (GND 3 ou 4);

4.3.6. Equipamentos de laboratório para apoio à formação, pesquisa e extensão ligados aos projetos de implantação de sistemas de policultivos: aerômetro, autoclave, câmara de germinação com fotoperíodo e alternância, câmara incubadora, geladeira para armazenamento de sementes, pinças e pincéis para laboratório, máscaras e luvas de borracha, medidor portátil ph, medidor de condutividade elétrica, etc.; termo-higrômetro; microbombas individuais por bancada; sistema de nebulização e microscópio estereoscópico trinocular com câmara (GND 3 ou 4);

4.3.7. Apoio à aquisição de equipamentos e melhoria de infraestrutura para prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural: obras, equipamentos e veículos (GND 3 ou 4);

4.3.8. Estruturação de Serviços de Inspeção Sanitária e Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária: estruturação das unidades municipais ou de consórcios públicos e apoio à aquisição de equipamentos e melhoria de infraestrutura para prestação de serviços de inspeção municipal, de forma individual ou em consórcio: obras, equipamentos e veículos (GND 3 ou 4); e

4.3.9. Desenvolvimento de sistemas, plataformas e aplicativos para a organização e a disseminação do conhecimento oriundo da pesquisa, ensino e extensão (GND 3 ou 4).

5. AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21B7 – Gestão e Operacionalização do Terra Brasil.

5.1. OBJETOS FINANCIÁVEIS:

5.1.1. Projetos de Custeio (GND 3): capacitação de executores e beneficiários do Crédito Fundiário; e

5.1.2. Projetos de Investimento (GND 4): infraestrutura para as unidades produtivas financiadas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário – Terra Brasil.

6. AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21B9 – Promoção e Fortalecimento da Comercialização e Acesso a Mercados.

6.1. OBJETOS FINANCIÁVEIS – CUSTEIO (GND 3):

6.1.1. Apoio às ações de promoção e comercialização de produtos da agricultura familiar;

6.1.2. Promoção comercial de empreendimentos da agricultura familiar por meio do financiamento a feiras e eventos de comercialização no mercado interno e externo;

6.1.3. Aquisição de produtos da agricultura familiar e dos assentados, como forma de apoiar as políticas voltadas à agricultura familiar, compreendendo ações de comercialização vinculadas à formação de estoques estratégicos com uso preferencial para venda no mercado tradicional, de forma a possibilitar novas compras de produtos;

6.1.4. Projetos de qualificação de empreendimentos e produtos da agricultura familiar visando à inserção nos mercados institucionais e privados;

6.1.5. Projetos de encontros de oportunidades para agricultura familiar contemplando rodadas de negócios;

6.1.6. Projetos para fomentar a aquisição de alimentos da agricultura familiar, visando à comercialização e formação de estoques;

6.1.7. Projetos de promoção, fomento e execução de projetos de inserção de produtos nos mercados institucionais;

6.1.8. Estruturação de espaços públicos para comercialização de produtos da agricultura familiar;

6.1.9. Operacionalização da Modalidade Formação de Estoques do Programa Alimenta Brasil;

6.1.10. Realização de ações de qualificação e formação junto aos empreendimentos da agricultura familiar, gestores públicos, nutricionistas e agricultores familiares visando ampliar o acesso aos mercados privados, em nível nacional e internacional;

6.1.11. Realização de oficinas, seminários de formação e capacitação de técnicos em temas relacionados à qualificação da gestão de cooperativas e associações e acesso às políticas públicas de comercialização, diária (alimentação, hospedagem e transporte local), hora técnica para profissional de nível superior e nível médio, INSS patronal (vinte por cento do valor total da hora técnica), bolsa de pesquisa, hospedagem para participantes, combustíveis (diesel, gasolina e álcool), material de consumo, refeição e lanche para participantes, locação de salas/auditórios, locação de veículos, passagens aéreas e terrestres, impressão de fôlderes, cartilhas e livros; e

6.1.12. Apoio à realização de feiras e eventos, nacionais e internacionais, de comercialização de produtos da agricultura familiar: diária (alimentação, hospedagem e transporte local), hora técnica para profissional de nível superior e nível médio, INSS

patronal (vinte por cento do valor total da hora técnica), bolsa de pesquisa, hospedagem para participantes, combustíveis (diesel, gasolina e álcool), material de consumo, refeição e lanche para participantes, locação de salas/auditórios, locação de veículos, passagens aéreas e terrestres, montagem de estandes, aquisição de chão e demais despesas necessárias para realização do evento.

6.2. OBJETOS FINANCIÁVEIS – INVESTIMENTO (4).

6.2.1. Qualificação de espaços de comercialização da agricultura familiar por meio da aquisição de kits feiras;

6.2.2. Construção de mercado para produtos agropecuários: obras, equipamentos e veículos;

6.2.3. Construção de feira livre para produtos agropecuários: obras, equipamentos e veículos; e

6.2.4. Construção, ampliação e adequação de mercados públicos municipais e de unidades de comercialização da agricultura familiar.

7. AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8622 – Promoção do Cooperativismo e Associativismo para o Desenvolvimento Agropecuário.

7.1. OBJETOS FINANCIÁVEIS – CUSTEIO (GND 3):

7.1.1. Promoção do cooperativismo e associativismo;

7.1.2. Fomento a projetos de apoio à intercooperação como estratégia para fortalecer os negócios cooperativos, aprimorar os processos tecnológicos, compartilhamento de boas práticas de governança e fomentar novas oportunidades de negócios;

7.1.3. Apoio à capacitação e formação de técnicos e agentes de desenvolvimento ao cooperativismo e associativismo. Poderão ser custeadas despesas com: deslocamento (diárias, passagens, hospedagem e combustível), refeição, impressão e publicação de material gráfico (cartilhas e fôlderes), locação de salas, locação de equipamentos de informática, locação de veículos, material de apoio, horas técnicas e encargos trabalhistas; e

7.1.4. Realização de iniciativas de formação e capacitação do produtor rural para agregação de valor aos produtos agropecuários e viabilização econômica e social da família rural, ressaltando a importância da juventude e da equidade de gênero: diária (alimentação, hospedagem e transporte local), hora técnica para profissional de nível superior e nível médio, INSS patronal (vinte por cento do valor total da hora técnica), bolsa de pesquisa, hospedagem para participantes, combustíveis (diesel, gasolina e álcool), material de consumo, refeição e lanche para participantes, locação de salas/auditórios, locação de veículos, passagens aéreas e terrestres.

III. BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS E OBJETOS COMPATÍVEIS COM PROJETOS E ATIVIDADES PARA A AQUICULTURA E PESCA. AÇÕES 20Y0; 20Y1; 20Y2.

1. Ação: 20Y1 - Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola (GND 4 - 20Y1).

2. Ação: 20Y0 - Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola (GND 3 - 20Y0) AQUICULTURA.

2.1. Unidades de Beneficiamento de Pescado – Construção e/ou adequação de infraestrutura (requer análise prévia da defesa agropecuária) (GND 4 - 20Y1);

2.1.1. Bloco Administrativo e Anexos – Estrutura de alvenaria ou painéis modulares, contendo o escritório administrativo, laboratório de análise de amostras, casa de máquinas (compressores frigoríficos e equipamentos afins), cisterna e caixa d'água (com

clorador automatizado), vestiários, sanitários, refeitório, copa, depósito para produtos químicos e almoxarifado (GND 4 - 20Y1);

2.1.2. Bloco Industrial – construção de gabinete de higienização, área de recepção, câmara de espera, fábrica e silo de gelo, sala de manipulação/processamento, depósito de embalagens de uso diário, gabinete de higienização, área de lavagem de equipamentos e utensílios, congelador, sala de embalagem, câmara de estocagem de congelado, depósito de embalagens (primária e secundária), antecâmara e expedição, depósito de material de limpeza e instalações elétricas (GND 4 - 20Y1);

2.1.3. Outras Estruturas – tanque de depuração para peixes e triturador de carcaças de pescado (GND 4 - 20Y1);

2.1.4. Máquinas e Equipamentos;

2.1.4.1. Recepção de Pescado: balança de pesagem da matéria-prima e recepção, caixas para pescado **in natura**, tanque inox recepção de pescado, esteira (ou rosca helicoidal) elevatória, equipamento de lavagem da matéria-prima (peixes), descamadeira (máquina para retirada de escamas), lavadora de caixas plásticas, classificadora de pescado, esteiras de lavagem automáticas para camarão, tanque de recepção de matéria-prima e separador de gelo, transportador com mesa para sangria de pescado e soprador de oxigênio para tanques de depuração (GND 4 - 20Y1);

2.1.4.2. Evisceração e processamento de pescado: mesas inox, evisceradora de pescado, descabeçadora, evisceradora automática de peixe, máquina para descabeçamento do pescado, mesas automáticas com esteira de evisceração, filetadora automática de pescado, mesa com esteira automática para filetagem, mesa para filetagem manual, mesas automáticas com esteira de filetagem, máquina de corte das espinhas, descouradeira (máquina para retirada de pele), transportadora esteira automática, esterilizadores de facas e chairas, classificadora de pescado processado (camarão ou peixes) e lavadora de caixas plásticas (GND 4 - 20Y1);

2.1.4.3. Congelamento (e cadeia de frio): compressores frigoríficos, congelador de pescado (diversos sistemas: túnel de congelamento, espiral giro **freezer**, armário de placas), glaciador contínuo de pescado, fábrica (gerador) de gelo, resfriador de filés manual ou automático (helicoidal), unidade de frio climatizador para sala de processamento, unidade de frio para câmara de estocagem e porta de câmara frigorífica (GND 4 - 20Y1);

2.1.4.4. Setor de envase e embalagens: balança de pesagem do produto embalado, mesas de inox, seladores e seladores a vácuo (GND 4 - 20Y1);

2.1.4.5. Sala de derivados: despoldadeira de pescado, lavador de polpa, enformadores de bolinho e hambúrguer e empanadoras automáticas (GND 4 - 20Y1);

2.1.4.6. Utensílios: estante de inox para resfriamento e congelamento, recipiente de inox para lavagem e higienização das mãos, lavador de botas manual de inox, mesas de inox (evisceração, filetagem e apoio), barreira sanitária: lava botas, pia sanitária, equipamentos e material permanente destinados ao auxílio do trabalho nas instalações administrativa (armários, bebedouro, computadores e impressoras) e paletes (GND 4 - 20Y1); e

2.1.4.7. Itens de custeio: porta papel, porta sabonete, porta álcool gel, conjunto de facas e chairas, conjunto de caixas para pescado e seus produtos (GND 3 - 20Y0).

3. Fábrica de Ração – Construção e/ou adequação de infraestrutura (GND 4 - 20Y1):

3.1. Setor de caldeira, setor de recepção graneleira, setor de silos, parque industrial, setor de secagem, setor de envase e galpão de estocagem, sala de controle, laboratório de controle de qualidade e setor administrativo (GND 4 - 20Y1); e

3.2. Máquinas e Equipamentos: caldeira para geração de calor, sistema de resfriamento de caldeira, tubulação com revestimento térmico para condução de água quente e vapor d'água, roscas elevatórias para transposição de grãos e insumos, balanças para grãos, moinho para grãos, misturador vertical, misturador de premix (micro e macroelementos), moinho de martelos, pulmão para abastecimento da extrusora, misturador pré-extrusora, extrusora (conjunto de extrusão), sistema de incorporação de produtos pós-extrusão, secadora, silo para estoque de ração pronta, sistema de ensacamento de ração, paleteira, painéis elétricos de controle de equipamentos, laboratório de análises bromatológicas e de controle de qualidade, compressor de ar e mangueiras de ar, elevadores, comportas pneumáticas, roscas/esteiras transportadoras, plataformas para manutenção, roscas dosadoras tubulares, misturadores, balanças, secador, injetores/incorporadores pós-extrusão, ensacadeira e laboratórios (GND 4 - 20Y1).

4. Unidades de Formas Jovens – Construção e/ou adequação de infraestrutura (GND 4- 20Y1):

4.1. Laboratório (prédio para instalação das estruturas de reprodução e larvicultura), construção de canais de abastecimento e drenagem, compactação e nivelamento do terreno, construção das hapas, construção dos viveiros, construção de talude/dique, tanques de concreto para manutenção de reprodutores, filtro biológico, escritório e galpão (GND 4 - 20Y1);

4.2. Máquinas e Equipamentos: sonda multiparâmetros (oxigênio, pH, temperatura etc.) ou medidor de bancada, balanças (eletrônica e de gancho), cilindros de oxigênio, regulador de pressão com fluxômetro, aeradores e soprador de ar (**blower** ou **roots**) (GND 4 - 20Y1); e

4.3. Itens de custeio: kits oxímetro, pHmetro, termômetros, caixa de transporte (transfish), kits de análise de água (amônia, nitrito, alcalinidade e outros), disco de Secchi, hapas, puçás, rede de arrasto, rede de despesca para reprodutores, rede de despesca para alevinos, tarrafas, caixas d'água e mangueiras porosas (GND 3 - 20Y0).

5. Construção e implantação de sistemas de aquicultura (GND 4 e GND 3):

5.1. Aquisição de máquinas para construção de viveiros escavados (retroescavadeira, escavadeira hidráulica de pneu e/ou de esteiras, trator de esteiras), horas máquina para construção de viveiros escavados, poço (requer justificativa e regularização, outorga, licença ambiental e ART), sistema elétrico (fiação, disjuntor, tomadas, quadro de energia e painéis elétricos), construção de passarelas, sistema de bombeamento de água (bombas), sistema de aeração e difusão de ar, barco de pequeno porte, motor de popa, construção de depósito para ração, construção de canal de abastecimento, tanque-rede (com flutuadores e comedouro), tanques suspensos (kits pré-fabricados), balança para biometrias, construção de monge, geomembrana, sombrite, medidor de oxigênio, medidor de pH, termômetro, rede anti-pássaro, sistema de apoitamento (flutuadores e pesos), sistema hidráulico (tubos e conexões) (GND 4 - 20Y1);

5.2. Itens de custeio: rede de arrasto, tanques suspensos (materiais de construção - ferrocimento, chapa, madeira, metal, lona etc.), puçá, carro de mão, disco de Secchi, caixa para transporte, tinta, parafusos, baldes, cordas e outros, ração (apenas para um ciclo de produção) (GND 3 - 20Y0);

5.3. Sistema de Aquaponia – vertical/horizontal (GND 4 e GND 3);

5.3.1. Sistema de Tanques interno e externo (tanques de criação – tanques de hidroponia, tanque de ventilação, decantadores cilíndrico-cônicos, sistema de bombeamento para recirculação e oxigenação, poço (requer justificativa e regularização, outorga, licença ambiental e ART), gerador elétrico, sistema de proteção e aquecimento, bancadas, tubos e conexões, sistema de compressão/difusor, sistema de aerificação, unidades de filtragem (biofiltro), telas, sombrite, pedras zeolita e canaletas para cultivo de vegetais (GND 4 - 20Y1); e

5.3.2. Itens de custeio – ração para um ciclo, mangueiras, baldes, bandejas flutuantes, EPI, kits oxímetro, pHmetro, termômetros, tambor plástico (GND 3 - 20Y0).

6. Assistência técnica e extensão de aquicultura (GND 3 - 20Y0):

6.1. Atividades de capacitação e formação de técnicos e aquicultores(as) familiares oferecidos pelas instituições públicas de pesquisa agropecuária, em parceria com Organizações Sociais, aprimorando a capacidade de constituição, formalização e gestão de empreendimentos coletivos da aquicultura familiar (GND 3 - 20Y0); e

6.2. Realização de convênios com instituições que compõem os sistemas públicos de Assistência Técnica e Extensão Rural, de ensino e de pesquisa, com capacidade operacional e **expertise** na realização de processos formativos como cursos, intercâmbios, pesquisas participativas com aquicultores(as), estágios de vivência de acadêmicos, grupos/núcleos de geração e compartilhamento de conhecimentos, seminários, simpósios, congressos, dentre outras atividades formativas. (GND 3 - 20Y0).

7. Diagnóstico e macrozoneamento da aquicultura para a promoção ao desenvolvimento das organizações da cadeia produtiva aquícola no estado (GND 3 - 20Y0):

7.1. Realização de convênios com instituições que compõem os sistemas públicos de Assistência Técnica e Extensão Rural, de ensino e de pesquisa, com capacidade operacional e **expertise** na realização em processos de estudos de macrozoneamento e diagnóstico das principais atividades dos segmentos da cadeia produtiva e seus agentes, como:

7.1.1. Número de produtores de alevinos;

7.1.2. Número de produtores de peixes para comercialização nos mercados (engorda);

7.1.3. Mercado, mercados municipais de atravessadores/atacadistas, varejistas feirantes, frigoríficos, restaurantes, supermercados, indústria e atravessadores;

7.1.4. Fornecedores (fábrica de ração, distribuidores de insumos e equipamentos);

7.1.5. Assistência Técnica/Consultorias (empresas de consultoria, profissionais liberais e entidades);

7.1.6. Cooperativas, associações e Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Piscicultura;

7.1.7. Órgãos e instituições de apoio;

7.1.8. Agências Reguladoras;

7.1.9. Agências/Bancos de Fomento (GND 3 - 20Y0); e

7.1.10. Desenvolvimento de sistemas de tecnologia da informação para a orientação e gestão da atividade aquícola (GND 3 - 20Y0).

PESCA

8.1. Projetos de pesca – Investimento (GND 4 - 20Y1):

8.1.1. Aquisição, construção e/ou implantação de projetos de pesca: aquisição de triciclo de carga baú refrigerado para transporte de pescado, aquisição de caminhão baú refrigerado para transporte de pescado, aquisição de caminhão feira do peixe para armazenagem e comercialização de pescado, aquisição de câmara fria para armazenamento de pescado, aquisição de fábrica de gelo em escama para conservação de pescado, aquisição de embarcações motorizadas de pequeno e médio porte voltadas à atividade pesqueira, aquisição de petrechos e equipamentos (barcos de pequeno porte, motores rabeta, remos, balanças eletrônicas, caixas térmicas, **freezers**, etc.) (GND 4 - 20Y1);

8.2. Construção de galpão para apoio de pescadores: construção de infraestrutura com banheiro para apoio de pescadores e reparo de embarcações e petrechos voltados à atividade pesqueira (GND 4 - 20Y1);

8.3. Construção de mercado de peixe: construção de infraestrutura adequada para comercialização de pescado, construção e/ou reforma de trapiche para desembarque de pescado, construção e/ou reforma de píer para atracação de embarcações voltadas à atividade pesqueira, construção e/ou reforma de rampa de acesso às embarcações voltadas à atividade pesqueira (GND 4 - 20Y1); e

8.4. Itens de custeio: aquisição de petrechos de pesca (panos de rede – panagem, fios de nylon, fio multifilamento e linha de pesca, anzóis, chumbos de pesca, boias, redes, espinheis, manzuás, matapis etc.), aquisição de equipamentos para beneficiamento de mariscos e aquisição de equipamentos de proteção individual.

9. Assistência técnica e extensão de pesca (GND 3 - 20Y0):

9.1. Atividades de capacitação e formação de técnicos e pescadores(as) artesanais oferecidos pelas instituições públicas de pesquisa agropecuária, em parceria com organizações sociais, aprimorando a capacidade de constituição, formalização e gestão de empreendimentos coletivos da pesca artesanal (GND 3 - 20Y0); e

9.2. Realização de convênios com instituições que compõem os sistemas públicos de Assistência Técnica e Extensão Rural, de ensino e de pesquisa, com capacidade operacional e **expertise** na realização de processos formativos como cursos, intercâmbios, pesquisas participativas com pescadores, estágios de vivência de acadêmicos, grupos/núcleos de geração e compartilhamento de conhecimentos, seminários, simpósios, congressos, dentre outras atividades formativas (GND 3 - 20Y0).

10. Realização de eventos de pesca esportiva: eventos que se relacionam com temas voltados à preservação da ictiofauna, sustentabilidade e desenvolvimento desse setor (GND 3 - 20Y0).

11. Realização de campanhas educativas sobre temas relativos à pesca (GND 3 - 20Y0).

AQUICULTURA E PESCA

12. Apoio a realização de eventos técnicos, simpósios, seminários relacionados com as atividades pesqueira e aquícola (GND 3 - 20Y0):

12.1. Recepcionista; locação de espaços para realização de eventos; locação de mesas e cadeiras; locação, montagem e desmontagem de palco para palestras; locação montagem e desmontagem de estandes, pavilhões, toldos, tendas, pirâmides, tablados, grades de contenção, barracas e **box**; locação, montagem e desmontagem de recursos audiovisuais (sonorização e projetores); locação, montagem e desmontagem de

equipamentos de climatização; filmagem e fotografia; kits para participantes (crachás, bolsa, pasta padronizada, bloco de anotação, caneta, lápis, borracha, bonés e camisetas); elaboração e produção de material educacional ou de orientação técnica (apostilas, cartilhas etc.); locação de geradores de energia; locação de banheiro químico (para atendimento ao público participante da parte técnica do evento); contratação de serviço de segurança, limpeza, iluminação, transmissão de internet/**streaming**; locação de equipamentos de informática; serviços de tradução, serviços de relatores e transcrição de dados; aluguel de carros, ônibus ou van; alimentação (somente para equipe técnica, palestrantes, plantonistas e pessoas envolvidas diretamente na execução do evento); serviços técnicos de veterinária e/ou zootecnia; locação, montagem e desmontagem de estruturas das pistas de julgamento (outdoor, painel, estande); locação, montagem e desmontagem de estruturas para confinamento; fornecimento de alimentação para animais; locação de baias, aquisição de palha para forração de cama, silagem; honorários, diárias e passagens para palestrantes, jurados, instrutores, debatedores (GND 3 - 20Y0).

13. Realização de estudos e pesquisas para as atividades pesqueira e aquícola: voltadas ao fomento e ao monitoramento biológico e de produção (GND 3 - 20Y0).

IV - SERVIÇOS E OBJETOS COMPATÍVEIS COM PROJETOS E ATIVIDADES DE PESCA- 20Y2.

1. Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira.

1.1. Desenvolvimento de sistemas de tecnologia da informação para a orientação e gestão das atividades pesqueira (GND 3 - 20Y0).

GLOSSÁRIO

ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural

SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária

PNCF – Programa Nacional de Crédito Fundiário

UTE – Unidade Técnica Estadual

SAT – Sistemas Agrícolas Tradicionais

(*) Republicada por ter constado incorreção quanto a original publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2021, Edição nº 231, Seção 1, páginas 11 a 14.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

TRANSFEREGOV

P.M.S.A.L
FLS Nº
RUB65
Jan.**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

030164/2022

OBJETO:

AQUISIÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

A proposta visa fomentar à produção agropecuária de pequeno e médio porte, por meio da aquisição deste equipamento agrícola; pela realização de obras agropecuárias de desenvolvimento rural; estradas vicinais, por meio da construção e adequação/readequação e de estradas vicinais, propiciando condições para o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e o fomento ao Setor Agropecuário. IDH 0,655, 21.285 pessoas.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Com a presente proposta o Município visa incentivar o desenvolvimento agropecuário sustentável devido uma melhor estruturação da atividade produtiva, resultando em aumento da produtividade, competitividade, permitindo a superação das desigualdades sociais e regionais existentes, promovendo a permanência das famílias no campo e melhorando sua qualidade de vida.

PÚBLICO ALVO:

Todos os produtores rurais, especialmente o pequenos e médios produtores rurais e produtores da agricultura familiar do Município de Santo Antonio do Leste.MT

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Com esta aquisição suprirá a falta de caminhão basculante para a realização de manutenção de toda as estradas vicinais dentro do território do Município, especialmente aquelas que causam dificuldade de escoamento da produção rural e de acesso dos produtores rurais a insumos, com alto custo de transporte, prejudicando o potencial de produção agrícola

RESULTADOS ESPERADOS:

Redução das perdas da produção no transporte pela melhoria das estradas; facilitar o escoamento da produção; redução das áreas de riscos; mais incentivos a produção agrícola; maior celeridade e eficiência na execução dos serviços públicos especialmente na manutenção das estradas vicinais.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	
CPF DO RESPONSÁVEL: 031.498.006-76	NOME DO RESPONSÁVEL: RENATA BUENO MIRANDA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, na cidade de Brasília/DF		CEP DO RESPONSÁVEL: 70043-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

P.M.S.A.L
FLS N°
RUB66
SJ

PROponente: 04.217.362/0001-90					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA PROJETADA 01, S/N					
CIDADE: SANTO ANTONIO DO LESTE	UF: MT	CÓDIGO MUNICÍPIO: 1098	CEP: 78628000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 6634881292
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 3927-6	CONTA CORRENTE: 0060710269			
CPF DO RESPONSÁVEL: 867.715.741-72	NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA DAS GARCAS, , AC PREFEITURA MUNICIP - CENTRO				CEP DO RESPONSÁVEL: 78628000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

P.M.S.A.L
FLS Nº
RUB

VALOR GLOBAL:	R\$ 1.400.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 445.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2022	R\$ 955.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 445.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2022	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2024	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2024	

5 - PLANO DE TRABALHO

P.M.S.A.L
FLS Nº 18
RUB 

Meta nº: 1

Especificação: AQUISIÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 1.400.000,00
Início Previsto: 31/12/2022	Término Previsto: 31/12/2024	Valor Global:	R\$ 1.400.000,00
UF: MT	Município: 1098 - SANTO ANTONIO DO LESTE	CEP:	78628-000
Endereço: RUA PRIMAVERA S/N BAIRRO JARDIM SANTA INES. SANTO ANTONIO DO LESTE.MT			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Caminhão zero; traçado 6X4; cabina sobre chassi; direção hidráulica; motor diesel com potência mínima de 270CV; peso bruto total mínimo de 23.000Kg; equipado com caçamba basculante nova com capacidade mínima de 10 m³.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 1.400.000,00	Início Previsto: 31/12/2022	Término Previsto: 31/12/2024

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2023
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 955.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 955.000,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE

MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2023
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 445.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 445.000,00 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

P.M.S.A.L
FLS Nº 69
RUB *[assinatura]*

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Caminhão zero; traçado 6X4; cabina sobre chassi; direção hidráulica; motor diesel com potência mínima de 270CV; peso bruto total mínimo de 23.000Kg; equipado com caçamba basculante nova com capacidade mínima de 10 m³.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PRIMAVERA SN, BAIRRO SANTA INES				
CEP: 78628-000	UF: MT	MUNICÍPIO: 1098 - SANTO ANTONIO DO LESTE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 700.000,00	V.TOTAL: R\$ 1.400.000,00	
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 1.400.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

P.M.S.A.L
FLS Nº 70
R118

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

EXTRATO DOU - 937360.pdf



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PARECER Nº 2794/2022/FORMALIZAÇÃO-CME/CGAF-SDI/SDI/MAPA

PARECER DE VIABILIDADE TÉCNICA - EM CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1. ASSUNTO

Análise da Viabilidade Técnica do Plano de Trabalho e da Proposta nº 030164/2022.

Objeto da Proposta: AQUISIÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Período de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do instrumento.

Nível do Instrumento: V.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de análise técnica, acerca da viabilidade técnica da Proposta em epígrafe, assim como o seu Plano de Trabalho, apresentada pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, fundamentada sob os ditames de celebração da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e demais normas correlatas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e no Parecer Referencial nº 00011/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (22889062), que dispensa a análise individualizada da Consultoria Jurídica - CONJUR, para propostas de aquisição de equipamentos, desde que observados os requisitos apontados no referido Parecer e demais normativos pertinentes à matéria.

O citado projeto é originário de proposta voluntária, referente à Ação 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário.

3. ANÁLISE

O município de MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE, pessoa jurídica de direito público interno, registrado sob o CNPJ nº 04.217.362/0001-90, localiza-se no Estado de MT, com população abaixo de 50 mil habitantes, de acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Ademais, a Proponente anuncia, por meio da documentação apresentada, que possui condições técnicas para assegurar o alcance do objetivo proposto no Plano de Trabalho.

A proposta epígrafe na Plataforma +Brasil, Categoria Equipamentos, tem como objeto contratual a AQUISIÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. sendo o valor global de R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil), disposto em R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil) de dispêndio da União e R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil) de contrapartida financeira. Segundo informações inseridas na Plataforma +Brasil o proponente espera os seguintes resultados, conforme registro no campo respectivo da proposta: Redução das perdas da produção no transporte pela melhoria das estradas; facilitar o escoamento da produção; redução das áreas de riscos; mais incentivos a produção agrícola; maior celeridade e eficiência na execução dos serviços públicos especialmente na manutenção das estradas vicinais..

Assumindo determinação normativa, o município apresentou Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, na qual anuncia que dispõe do montante orçamentário de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil) para aporte da contrapartida destinada à aquisição do objeto da Proposta.

Considerando a Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, assinada pelo responsável proponente (art. 18, §1º e 2º, PI nº 424/2016), conclui-se que a contrapartida apresentada está em consonância a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022) e com a Instrução Normativa nº 20 de 23 de maio de 2022.

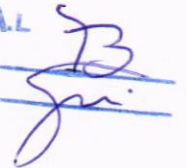
3.1. Do Plano de Trabalho destaca-se que o Cronograma Físico indica metas e etapas compatíveis com o objeto a ser alcançado na constituição dessa parceria.

O Cronograma de Desembolso informa uma parcela para o repasse da União e parcela única para o aporte da contrapartida financeira da proponente.

A Portaria Interministerial nº 424/2016 estabelece em seu artigo 41, inciso II, alínea b, *que a liberação da parcela única ficará condicionada a conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela* *concedente ou* *mandatária.*

Constata-se, ainda, que o planejamento estabelecido no cronograma de desembolso do plano de trabalho da proposta, vai de encontro à alínea "a" do artigo 41, combinado com o disposto no artigo 66, inciso II, alínea "e", que estabelece que a liberação dos recursos se dê, preferencialmente, em parcela única.

Consta do Plano de Aplicação Detalhado os itens a serem adquiridos na execução do objeto, os quais são passíveis de apoio por meio das transferências de recursos da União para a ação pleiteada, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa nº 16, de 08 de dezembro de 2021.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

3.2. Em consulta ao CAUC em 31/12/2022 (SEI nº), há registros de pendências. Quanto a consulta ao Sistema de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cumpre destacar que a Portaria Interministerial nº 424/2016, determina que a celebração de convênio fica condicionada à verificação da situação de adimplência do ente federativo beneficiário da transferência voluntária no CAUC, contudo, no art. 83, § 2º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022), estabelece que na assinatura dos instrumentos na doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. Entretanto há de ressaltar que o citado § 2º do art. 83, não tem poder de afastar requisitos que forem fixados diretamente pela Constituição Federal, a exemplo daquele referente à regularidade no pagamento de precatórios judiciais, nos termos do inciso II do art. 22 da PI nº 424, de 2016, e do que alude à regularidade perante o sistema da seguridade social, abordado no seu inciso I do mesmo art. 22. Restando certificar-se, mediante verificação nas respectivas certidões negativas e demais documentos e registros pertinentes no âmbito da Plataforma +Brasil, a situação de adimplência dos convenentes como condição prévia à formalização da parceria pretendida.

4.DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

4.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE

4.2. **Do Plano de Sustentabilidade** será apresentado após a celebração do convênio como condição suspensiva, abordará como os bens serão geridos, utilizados e mantidos, apresentando dados acerca dos impactos econômicos, durabilidade e manutenção do objeto, armazenamento e garantia, custos e fontes de recursos, riscos e medidas preventivas, além dos órgãos e entidades responsáveis, visando o uso racional do objeto a ser adquirido com a pactuação do instrumento.

4.3. **Do Termo de Referência;** será apresentado após a celebração do convênio como condição suspensiva o qual contemplará aquisição do bem, conforme inserção na Plataforma Mais Brasil, será adquirido através da realização de pregão na forma eletrônica, aceito em forma presencial somente quando justificada previamente a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, conforme preconizado no Decreto Nº 10.024/2019 e na Instrução Normativa Nº 206/2019.

4.4. Demais documentos ainda não apresentados, com exceção aos aplicados para as condições expostas no art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em consonância com as condicionantes contidas nos itens 106 a 108 do Parecer Referencial nº 00011/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

4.5. O conveniente deverá apresentar os documentos referidos acima, antes da liberação da primeira parcela do recurso, caso os documentos não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

4.6. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial

Diante do exposto, constata-se que o Plano de Trabalho da proposta, ora analisada, apresenta-se consistente, em virtude de compor-se:

- a) dos elementos exigidos pela legislação de regência;
- b) documentações pertinentes que demonstram a viabilidade técnica e econômica dos objetivos da proposta;
- c) do objeto, metas, etapas e fases de sua execução encontrarem-se descritos de forma a viabilizar o adequado acompanhamento e fiscalização, bem como, a verificação dos resultados;
- d) há compatibilidade entre os cronogramas de execução e de desembolso;
- e) há comprovação da disponibilidade da contrapartida compatível com as normas de regência; e.

Nesse contexto, certifica-se que o Plano de Trabalho é tecnicamente viável e compatível com as diretrizes e estratégias do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA.

5. CONCLUSÃO DO PARECER

Considerando as documentações apresentadas e a finalidade da proposta, entendemos haver elementos que evidenciam a exequibilidade do Plano de Trabalho, e adequabilidade para execução da parceria com a União.

Destaque-se, por oportuno, que o presente parecer observou estritamente a viabilidade técnica da proposta apresentada, bem como, a exequibilidade e alcance do público-alvo da política pública de desenvolvimento rural, caberá à área institucional competente do MAPA a indicação expressa da existência prévia de dotação orçamentária para execução da parceria.

Por fim, há que se ressaltar que apesar da presente proposta ser tecnicamente viável, esta deverá ser complementada, por meio da área institucional competente no MAPA, acerca da designação do gestor responsável e fiscal do instrumento, assim como dos procedimentos de monitoramento e fiscalização da execução da parceria.

P.M.S.A.L
P.S. Nº
JOB



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Neste sentido, aprovamos a Viabilidade Técnica da Proposta em epígrafe, recomendando a aprovação da Viabilidade Técnica do Plano de Trabalho, face à oportunidade e conveniência, compatibilidade do objeto e capacidade gerencial apresentada, ressalvando que sua celebração se dará por meio de Cláusula Suspensiva.

Certifica-se que o caso se amolda aos termos do PARECER REFERENCIAL n.00011/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (22889062).

Diante do exposto, aprovo o Plano de Trabalho da Proposta de em epígrafe sob os fundamentos do presente Parecer Técnico.
Neste sentido, recomendamos o encaminhamento à Formalização-CME, para continuidade quantos ao prosseguimento à tramitação da presente proposta.

À consideração superior.

Caroline Alves da Costa
CAROLINE ALVES DA COSTA
Chefe de Serviço
SIAPE nº 1209191

76
Soni

ANEXO

I. BENS E OBJETOS COMPATÍVEIS COM PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA O SETOR AGROPECUÁRIO.

1. AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20ZV (Fomento ao Setor Agropecuário).

1.1. Aquisição de máquinas agrícolas:

1.1.1. Tratores: de pneu e de esteira;

1.1.2. Caminhão: prancha, comboio (melosa, pipa e munck) e basculante; para transporte de produtos agropecuários (carroceria baú, isotérmico e refrigerado); aquisição de caminhão de carroceria aberta (com grade baixa para carga seca); aquisição de caminhão com caçamba basculante e aquisição de caminhão pipa com kit para combate ao fogo;

1.1.3. Máquinas autopropulsadas: moto niveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, rolo compactador e escavadeira hidráulica;

1.1.4. Máquinas e implementos de uso agrícola: semeadora, plantadora, transplantadora, semeador-adubador, caçamba raspadora, distribuidor de calcário, fertilizantes e sementes, espalhador de esterco, encanteirador, guincho agrícola, roçadeira e trincha agrícola;

1.1.5. Máquinas e implementos para preparo de solo: aerador, arado, cultivador, escarificador, grade, plaina agrícola, subsolador, sulcador e terraceador;

1.1.6. Máquinas e implementos para colheita e/ou debulha de produtos agrícolas: batidora de cereais, ceifadora, colhedora, enfardadora e segadora;

1.1.7. Máquinas para pulverização agrícola: atomizador e pulverizador;

1.1.8. Reboques para uso agrícola: carreta agrícola e carreta tanque;

1.1.9. Reboques auxiliares na comercialização: trailers;

1.1.10. Máquinas e equipamentos para poda: podador, serra e tesoura hidráulica; e

1.1.11. Embarcações (pequeno ou médio porte, exclusivamente para transporte de produtos agropecuários em áreas alagadas das regiões Norte e Centro-Oeste).

1.2. Construção de agroindústria e de estruturas para beneficiamento e conservação de produtos agropecuários (requer análise prévia da defesa agropecuária):

1.2.1. Construção e/ou adequação de laticínios, casa do mel, casa de farinha, entreposto de pescado, abatedouros, fábrica de sucos, polpas, conservas e doces, produção de bebidas, destilarias de etanol, usinas de biodiesel, biodigestores, processadoras de frutas e produtos do extrativismo, armazéns, silos e equipamentos para usina de produção de nitrogênio líquido.

1.3. Aquisição de máquinas e equipamentos para a agroindústria e beneficiamento de produtos agropecuários:

1.3.1. Mesa: de processamento, de classificação e de seleção;

1.3.2. Amassador, batedeira, desintegrador, despulpadora, extrator, liquidificador, moinho e prensa;

1.3.3. Agitador, centrífuga, decantador, dosador e misturador;

1.3.4. Cortador, descascador e polidor;

1.3.5. Câmara fria, freezer, refrigerador, resfriador, tanque isotérmico e tanque de refrigeração;

1.3.6. Agitador, caldeira, centrífuga, dosador, decantador, tacho, tanques diversos e trocador de calor;



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

P.M.S.A.L.
FLS Nº 77
RUB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

DA: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

A: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PREZADO SECRETARIO,

Objetivando atender a solicitação desta secretaria, onde nos solicita disponibilidade financeira para **aquisição de máquinas e equipamentos, conforme detalhado no plano de trabalho para atender ao convênio nº 937360/2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**, conforme solicitação e termo de referência em anexo da Secretaria, informo que existe rubrica orçamentaria e encaminho a esta Secretaria para que efetue os trâmites necessários.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de março de 2023.

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 360/2022 DE 21/09/2022

28-07 **SANTO ANTONIO DO LESTE** 1998



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

P.M.S.A.L.
FLS Nº 78
PUB. [assinatura]

PORTARIA Nº. 360/2022.
DE: 21 DE SETEMBRO DE 2022.

NOMEIA, O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA RESPONDER PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o servidor público efetivo Srº **WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA**, para responder pelo Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 21 SETEMBRO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

§1º. O acolhimento familiar da criança e do adolescente poderá contemplar a concessão de subsídio financeiro destinado à família acolhedora, conforme avaliação técnica, sem caráter remuneratório, com seu uso centrado em suprir os gastos decorrentes da manutenção da criança ou adolescente acolhidos.

§2º. O CMDCA reservará percentual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o programa de acolhimento familiar, na forma do art. 260, §2º, da Lei 8.069/90.

Art. 10. O Serviço de acolhimento na modalidade, Família Acolhedora para ser inscrito no CMDCA, deverá apresentar metodologia do programa que contemple:

I - forma de cadastramento de candidatos a ser família acolhedora; II - critérios de seleção dos candidatos; III - capacitação dos candidatos; IV - acompanhamento.

Art. 11. O programa deve seguir os parâmetros de funcionamento do serviço de família acolhedora dispostos na Resolução Conjunta 01/09 do CNAS/Conanda - Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 15 de Setembro de 2022.

Leomar Augusto da Silva Miranda

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N° 360/2022

PORTARIA N° 360/2022.

DE: 21 DE SETEMBRO DE 2022.

NOMEIA, O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA RESPONDER PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR o servidor público efetivo Sr° WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA, para responder pelo Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 SETEMBRO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 015/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

N° 015/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES– Prefeito Municipal, CONVOCA o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2021, realizado em 19/04/2021, tendo o resultado sido homologado em 31/05/2021, para comparecerem nesta COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis nos horários de expediente (07:00h 11:00h e 13:00h às 17:00h); munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, aos 20 dias do mês de setembro de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES *Prefeito Municipal*

ANEXO I

N° PROCURADOR JURÍDICO
01 TIAGO ALVES DA SILVA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 015/2022.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- Comprovante de Residência;
- Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- CPF dos filhos caso houver;
- Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2023

Emissão: 17/03/2023

P.M.S.A.L.
FLS N° 80
RUB

Page 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 688

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

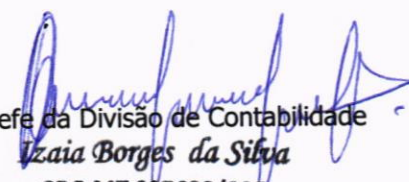
Unidade : 10 SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIEN

Dotação : 20.601.5012.1092.00004.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo Orçamentário : R\$ 160.000,00
CENTO E SESSENTA MIL REAIS

Atenciosamente,


Chefe da Divisão de Contabilidade
Zaira Borges da Silva
CRC-MT 007622/005
CPF: 378.266.461-20



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

P.M.S.A.L
FLS Nº
RUB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
AO: **GABINETE DO PREFEITO**

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicito autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico com fundamento legal no Decreto Federal 10.024/2019 para **aquisição de máquinas e equipamentos, conforme detalhado no plano de trabalho para atender ao convênio nº 937360/2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**, conforme solicitação, dotação orçamentária, termo de referência e orçamentos realizados por esta secretaria em anexo.

Santo Antônio, do Leste - MT, 20 de março de 2023.

EDER LUIZ DE CASTRO

Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Portaria nº 003/2021 de 01/01/2021



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste.MT

CNPJ: 04.217.362/0001-90

SETOR DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

P.M.S.A.L
FLS Nº
RUB

Santo Antonio do Leste.MT, Aos 20 dias do Mês de Março de 2023.

Ofício nº 011/2023 CONPRES

Exmo.Sr

José Arimateia Vieira Alves

Prefeito

Prefeitura de Santo Antonio do Leste.MT

Assunto: **Encaminha OFÍCIO Nº 134/2023/EXECUÇÃO-CME/CGAF-SDI/SDI/MAPA**

Referente: **Convenio 937360/2022 – Aquisição de Caminhões**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, estamos encaminhando em anexo o ofício acima citado emitido pelo MAPA, contendo as **Orientações Preliminares para Execução de Convênio nº 937360/2022**, cujo objeto é a aquisição de MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (02 Caminhões basculante) celebrado entre a prefeitura e o MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

Ressalto a importância de observar o item 7 e 8 do citado ofício, nos quais destaca a importância da prefeitura atentar aos prazos para executar o procedimento licitatório, uma vez que o repasse financeiro esta condicionado à análise e ao aceito da documentação comprobatório referente ao processo licitatório, conforme diz no item 11 do citado ofício em anexo.

Era o que tinha para momento, coloco a disposição para maiores esclarecimentos e aproveito a oportunidade para agradecer a atenção.

Atenciosamente

Jeronimo
Lemes de
Siqueira

Assinado de forma digital por
Jeronimo Lemes de Siqueira
DN: cn=Jeronimo Lemes de
Siqueira, o=Prefeitura Santo
Antonio do Leste, ou=Gestor
de Convênios e Prestação de
Contas,
email=conpres@santoantonio
doleste.mt.gov.br, c=BR
Dados: 2023.03.20 10:44:11
-04'00"

e-mail: conpres@santoantoniodoleste.mt.gov.br

Av Goiás nº 367 – Centro - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000

Santo Antonio do Leste/MT

Luis Carlos Rezende
Secretário de Administração
e Planejamento
20.03.2023

Los Angeles Research
Institute of Advanced
Education



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXECUÇÃO/CONVÊNIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

OFÍCIO Nº 134/2023/EXECUÇÃO-CME/CGAF-SDI/SDI/MAPA

Brasília/DF, março de 2023.

Ao Senhor,
José Arimatéia Vieira Alves
Prefeito
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT
Rua Projetada, 01, S/N - Centro
CEP: 78628-000 - Santo Antônio do Leste/MT .

Assunto: Orientações Preliminares para Execução de Convênio.

Senhor Prefeito,

1. Trata-se do Convênio nº 937360/2022, firmado entre este Ministério da Agricultura e Pecuária e o Município de Santo Antônio do Leste/MT, que tem por objeto a "Aquisição Máquinas e Equipamentos", com aporte de contrapartida no valor de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) e com repasse no valor de R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais) totalizando um valor global de R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais), com vigência estabelecida entre 31/12/2022 e 31/12/2024.
2. Preliminarmente importa ressaltar que após a celebração da parceria, o Termo de Convênio celebrado, bem como a publicação do extrato no Diário Oficial da União foram disponibilizados na aba Dados da Proposta, do Transfere.gov.br.
3. Em atendimento a transparência na aplicação dos recursos públicos, a PI 424/2016, em seus artigos 1º e 4º, determina que o processamento das parcerias seja realizado por meio do portal dos convênios, ferramenta integrada e destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.
4. Desta forma, é de suma importância que o Conveniente realize o devido cadastramento bem como mantenha atualizado os seus representantes e gestores de acordo com a função a ser exercida e, no Transfere.gov.br, uma vez que todas comprovações de execução física-financeira, licitações, contratos, pleitos e solicitações, desembolsos e pagamentos, instruções e esclarecimentos serão registrados no referido sistema.
5. Orientamos que esta Entidade verifique a regularização da conta corrente junto ao Transfere.gov.br, e mantenha sua regularidade cadastral e fiscal para que, no momento do desembolso dos recursos financeiros este ocorra conforme cronograma, e de maneira mais célere possível.
6. No que se refere à contrapartida, a Entidade deverá promover o depósito e a classificação do recurso no Transfere.gov.br, conforme Cronograma de Desembolso, bem como realizar a aplicação em poupança, em atendimento ao § 5º, do inciso III, do art. 41, da PI nº 424/2016 que remete ao art. 116, § 4º, da Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993.



7. No que diz respeito ao início das ações afetas ao procedimento licitatório para execução do objeto, orientamos que a conveniente atente-se aos prazos e as obrigações previstos no art. 50, § 3º da PI nº 424/2016:
8. § 3º O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019).
9. Portanto, caso o Município verifique a impossibilidade de início do procedimento licitatório no prazo legalmente estabelecido, será necessário a apresentação de solicitação de dilação desse prazo, por meio de ofício, contendo a motivação de tal impossibilidade, para análise e avaliação desta Coordenação de Acompanhamento de Execução de Máquinas e equipamentos .
10. Orientamos ainda, que as documentações, referente a parceria deverão ser inseridas nas abas específicas do Transfere.gov.br, aos procedimentos adotados para a aquisição e contratação o dos bens e serviços pactuados no Plano de Trabalho, em atendimento ao estabelecido nos artigos: 44 e 50 da PI nº 424/2016 e ainda, no Instrumento de Convênio.
11. Registramos que o repasse financeiro por parte deste Ministério está condicionado à análise e ao aceite da documentação comprobatória referente aos processos licitatórios, conforme previsto no inciso II, do art. 41 da PI nº 424/2016.
12. O êxito da execução da parceria depende essencialmente da aplicação da normativa vigente, do cumprimento das metas/etapas descritas no Plano de Trabalho no Transfere.gov.br, aprovado por este Ministério, do atendimento às normas da Administração Pública, da operacionalização do Sistema, da capacidade técnica da equipe de trabalho e do pleno atendimento às solicitações expedidas por esta área de acompanhamento.
13. Do exposto, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, por meio do Transfere.gov.br, aba "Anexos/ Listar Anexos Execução", em respostas aos esclarecimentos eventualmente adicionados e pelos telefones (61) 3218-3636 ou (61) 3276-5005.

Atenciosamente,

Documento datado e assinado eletronicamente

ADRIANA PAULA MARTINS DE LIMA GOMES

Coordenadora de Acompanhamento de Execução de Máquinas e Equipamentos

Coordenação Geral de Administração e Finanças

Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo

Aprovo.

Documento datado e assinado eletronicamente

DIEGO PIRES DE SOUZA

Coordenador - Geral Substituto de Administração e Finanças

Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo

Esplanada dos Ministérios, Bl. D, Edifício Anexo, Térreo, Sala 2009 - Telefone: (61) 3218-3636 / (61) 3276-5005
CEP: 70043-900 - Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA PAULA MARTINS DE LIMA GOMES**,
Coordenador de Convênios, Máquinas e Equipamentos, em 08/03/2023, às 09:13, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO PIRES DE SOUZA, Coordenador(a) Geral de Administração e Finanças - Substituto(a)**, em 08/03/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27143456** e o código CRC **9AF3221C**.

Esplanada dos Ministérios, Bl. D, 8º Andar, Brasília/DF

Referência: Processo nº 21000.126280/2022-79

SEI nº 27143456

Dados do Convênio

Órgão 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Número 937360/2022 Modalidade Convênio

Dados do Solicitante

Solicitante 049.393.021-30 - LUCIO FLAVIO DA SILVA

Competência ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Dados da Solicitação

Número da Solicitação 4/2023 Situação Enviado

Data da Solicitação 16/03/2023 Prazo para Esclarecimento 20/03/2023

Solicitação Prezado convenente, segue em anexo o OFÍCIO Nº 134/2023/EXECUÇÃO-CME/CGAF-SDI/SDI/MAPA com as Orientações Preliminares para execução do Convênio. Destaca-se que o prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, a contar da data do aceite do Termo de Referência, conforme Parágrafo 4º, inciso II do art. 50 da P.L. 424/2016. Dúvidas: (61) 3276-5005 / (61) 3218-3636.

Lista de Constatações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista de Recomendações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista Anexos Solicitação

Nome Arquivo

SEI_MAPA - 27143456 - Ofício.pdf

Data Upload

16/03/2023

Baixar

P.M.S.A.L.
FLS Nº
RUB


Convenio

Enviado

20/03/2023

APA com as Orientações Preliminares para execução do Convênio. Destaca-se que o prazo termo de Referência, conforme Parágrafo 4º, inciso II do art. 50 da PL 424/2016. Dúvidas: (61)

Data Upload

16/03/2023

Batzer

Handwritten signature and date: 16/03/2023



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
EXECUÇÃO - CONVÊNIOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

GUIA - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO	
DESTINATÁRIO: Ao Senhor José Arimatéia Vieira Alves Prefeito	DISPONIBILIZADO PARA E-MAIL: compres@santoantoniiodoleste.mt.gov.br
REMETENTE: EXECUÇÃO-CME/CGAF-SDI/SDI	CONTEÚDO RECEBIDO: OFÍCIO Nº 134/2023/EXECUÇÃO-CME/CGAF-SDI/SDI/MAPA

- * Este documento servirá unicamente como instrumento comprobatório da entrega de documentação.
- * Declaro ter recebido este documento conforme descrito acima.
- * Registro que o presente documento foi impresso e entregue a autoridade competente.

ASSINATURA DO RECEBEDOR



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Usuário Externo**, em 20/03/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[Faint handwritten scribbles]

[Faint handwritten marks]

[Faint, illegible text]



[Faint, illegible text]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data
00821/23 EDER LUIZ DE CASTRO 17/03/2023

Descrição
AQUISIÇÃO DE VEICULO

Poder PODER EXECUTIVO
Órgão SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Setor Solicitante GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE
Centro de Custo **23 GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE**
Placa

Observação

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO PARA ATENDER AO CONVÊNIO N 937360/2022 DO MINISTERIO DA AGRICULTURA ,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -MAPA.

Item	Cód. Produto	Cód.TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo
			Descrição Detalhada do Produto			Observação	
1	001.036.200	0009966	CAMINHÃO ZERO; TRAÇADO 6X4; CABINA SOBRE CHASSI; DIREÇÃO HIDRÁULICA; MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 270CV; PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 23.000KG; EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE NOVA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 M³.	UNID	2	0	23

Presidente



Secretário

Almoxarifado

P.M.S.A.L
FLS Nº
RUB
